

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO:  
VOLUMES:

0000000394 / 2024

Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000254

ANA CRISTINA ARAUJO CARDI

CPF/CNPJ: 98351613304

Endereço: TV. FRANCISCO SERGIO DE MORAES

Bairro: CENTRO

Cidade: BURITI

Fone: (98) 98141-8064

Assunto: OFICIO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
SEGUE EM ANEXO OFÍCIO Nº 044/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA

Observações:

Data: 31/01/2024 Hora: 15:21:58

Nestes termos peço deferimento

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI



LISTA DE REMESSA

REMESSA NÚMERO:016482

2024

Origem: <b>000001 - PROTOCOLO/RECEPÇÃO</b>	Emissor: <b>MARIA DE LOURDES CASTRO BARROS</b>	DATA/HORA: <b>20/02/2024</b> <b>15:26:25</b>
Destino: <b>GABINETE DO PREFEITO</b>	Receptor: <b>SOLANGE MARIA ROCHA MACHADO</b>	

Processo	Requerente	Assunto
000000394 /2024 -002	ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO	OFICIO

\*Documentos em Apenso

Emissor: <i>M<sup>e</sup> de Lourdes C. Barros.</i> <b>MARIA DE LOURDES CASTRO BARROS</b>	Receptor: <b>SOLANGE MARIA ROCHA MACHADO</b>
---	---

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

<b>1. Identificação do Requiritante: Ana Cristina Araujo Cardoso</b>	
Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Responsável: Ana Cristina Araujo Cardoso	Cargo/Função: Secretária de Administração e Finanças
Matrícula:	E-mail e telefone:
<b>2. Necessidade</b> contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil..  A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela correlação com as necessidades da Administração Pública, tendo em vista a Acompanhamento e condução rotineira dos processos tributários administrativos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal. Assim, a assessoria jurídica, além da atuação em processos em curso, objetiva auxiliar a Administração, exercendo função preventiva, para evitar vícios jurídicos que ensejam possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como a realização de atos ilegais. Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
<b>3. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não</b>	
<b>4. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: fevereiro de 2024</b>	
<b>5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto: Ana Cristina Araujo Cardoso</b>	

autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Buriti/MA, 31 de janeiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*

**Ana Cristina Araujo Cardoso**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

Órgão responsável: Secretaria de Administração e Finanças

#### 1. OBJETO

Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES/PREÇO

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 88.000,00.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNID.	V. TOTAL (12 MESES)
1		Mês	11	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 88.000,00

#### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica justifica-se pela correlação com as necessidades da Administração Pública, tendo em vista a Acompanhamento e condução rotineira dos processos tributários administrativos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal.

Assim, a assessoria jurídica, além da atuação em processos em curso, objetiva auxiliar a Administração, exercendo função preventiva, para evitar vícios jurídicos que ensejam possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como a realização de atos ilegais.

Portanto, a necessidade de auxílio para a realização das demandas jurídicas, a importância da atividade consultiva e preventiva por profissionais especializados, bem como a complexidade de ações do Município são fatores determinantes para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Projeto Básico tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especificamente o artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo supracitado, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, bastando a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.

Nas palavras do doutrinador Matheus Carvalho: “a inexigibilidade se dará quando comprovada a notória especialização, assim considerado o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade (...) permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Desse modo, a contratação direta de serviço de assessoria e consultoria especializada para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, quando comprovada a notória especialidade do contratado, tem previsão legal.

#### 5. RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inexigibilidade em tela fundamenta-se no artigo 74, III, “c” e “e” da Lei 14.133/2021 e, nos termos do § 3º, a notória especialização resta demonstrada pelo desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos.

A sociedade AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS atende aos requisitos de notória especialização. Conforme documentação apresentada o escritório apresenta equipe capacitada, aparelhamento adequado, além de vasta experiência na defesa e patrocínio de causas de órgãos públicos, dentre eles diversos municípios maranhenses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

Os profissionais atuantes no Escritório possuem amplo conhecimento do funcionamento interno da Administração Pública, atuando ativamente no órgão, inclusive através de reuniões presenciais e remotas. No mesmo sentido, os profissionais estão habilitados nos processos e detém conhecimento amplo acerca das demandas do Município.

Portanto, pelas razões exaustivamente trazidas neste Termo, resta justificada a escolha do Escritório AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS para o fornecimento dos serviços descritos no presente projeto básico.

#### 6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os Serviços deverão ser executados, precipuamente, nas dependências do escritório de advocacia do escritório a ser contratado, bem como junto na sede da Prefeitura de Buriti/MA.

O prazo de execução dos serviços de consultoria técnica especializada será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

#### 7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura com duração de 11 (onze) meses.

#### 8. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*

*02.03.00 – Sec. Mun. de Adm e Finanças;*

*PROJ/ATIVIDADE:*

*04.122.0052.2006.0000 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO*

*ELEMENTO/DESPESA:*

*3.3.90.39.00 – OUTRSO SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA*

*FONTE DE RECURSO:*

*RECURSOS PRÓPRIOS*

#### 9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

No que tange a justificativa de preços, conforme dispõe o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Em atendimento, a empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar o valor proposto.

<b>Órgão Público</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
Prefeitura Municipal de São Domingos/MA	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, relacionadas às áreas de Direito Tributário	R\$ 410.000,00
Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, relacionadas às áreas de Direito Tributário	R\$ 222.000,00

Não obstante, destaca-se que a contratada mantém mesmo preço já praticado em contratação anterior com a contratante.

Dessa forma, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo justo para esta administração.

**10. REQUISITOS TÉCNICOS**

Em atendimento ao artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que o objeto da contratação seja atendido é imprescindível a comprovação de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

Ademais, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se apresentar documentos referentes a habilitação jurídica (artigo 66), habilitação técnica (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68).

Portanto, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa;
2. Documento de identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica e/ou operacional.

#### **11. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da contratação será realizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre as atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para a prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no Projeto Básico, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva Notificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

- c) Substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que foram importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, com única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Buriti, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos reprovados no recebimento provisório;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**14. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fatos impeditivos provocados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

- (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos contratado.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

<b>15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</b>
--

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

<b>16. SANÇÕES</b>
--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Buriti/MA , 31 de janeiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
*Ana Cristina Araujo Cardoso*

**Secretária Municipal Administração e Finanças**



**AGUIAR • ALBUQUERQUE**  
& advogados associados

## PROPOSTA DE PREÇO

### À Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Enviamos proposta de Preços relativa a Contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos especializados que compreendem as áreas de Direito Tributário e Previdenciário, voltados à análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal, de interesse do Município de Buriti/MA, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal	Serv.	11 Meses	Acompanhamento e condução rotineira dos processos tributários administrativos e judiciais, com impetração de impugnações e recursos, bem como demais medidas administrativas e judiciais	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

ITEM	OBJETO	UNID.	DESCRIÇÃO	Porcentagem *
2	Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas de âmbito tributário nos procedimentos administrativos e judiciais que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal	No êxito	concessão de compensação administrativa, em caráter inicial	1%
			concessão de revisão administrativa, em caráter inicial	1%
			concessão de compensação administrativa, em caráter definitivo	5%
			concessão de revisão administrativa, em caráter definitivo	5%

[www.aguiaralbuquerque.adv.br](http://www.aguiaralbuquerque.adv.br)

[contato@aguiaralbuquerque.adv.br](mailto:contato@aguiaralbuquerque.adv.br)

Rua dos Azúlios - Edifício Office Tower, cotuna 04, sala 1104 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP 65075-060

98 984651866

@aguiarealbuquerqueadv



**AGUIAR • ALBUQUERQUE**  
& advogados associados

			Concessão definitiva favorável ao contribuinte	10%
--	--	--	--	-----

- **Percentagem do benefício auferido**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), acrescido dos percentuais sobre eventuais benefícios a serem auferidos apurados após a devida obtenção.

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME DO PROPONENTE: **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ/MF: 27.041.906/0001-00

ENDEREÇO: rua dos Azulões, nº 01, Ed. Office Tower, Coluna 04, Sala 1104, CEP nº 65.075-060, Bairro Renascença, São Luís – MA

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 1140

CONTA-CORRENTE: 42277-3

FAVORECIDO: **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**VALIDADE DA PROPOSTA: mínima de 60 (sessenta) dias.**

Ressalte-se que a proposta encontra-se em consonância com contratos anteriores firmados pelo escritório, os quais seguem em anexo.

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens acima estão em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas sobre os mesmos.

São Luís, 31 de janeiro de 2024


Jacqueline  
Aguiar da  
Silva


Assinado de forma  
digital por Jacqueline  
Aguiar da Silva  
Dados: 2024.01.31  
16:37:43 -03'00'

**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**  
OAB/MA nº 9333-A  
**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 27.041.906/0001-00

[www.aguiaralbuquerque.adv.br](http://www.aguiaralbuquerque.adv.br) | [contato@aguiaralbuquerque.adv.br](mailto:contato@aguiaralbuquerque.adv.br)

Rua dos Azulões - Edifício Office Tower, coluna 04, sala 1104 - Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP 65075-060

 98 984651866

 @aguiarealbuquerqueadv

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.041.906/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/08/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R DOS AZULÕES</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA 1104</b>	
CEP <b>65.075-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AGUIARALBUQUERQUEADVOGADOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 8213-9214</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2023** às **15:34:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Pelo presente Instrumento Particular:

**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MA sob o nº 9333 – A e portadora do CPF nº 843167993-04, residente e domiciliada na Rua das Garças, Condomínio Reserva Renascença, Apto 905-A, bairro Jardim Renascença, São Luís-MA;

**VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MA sob o nº 9057, portadora do CPF nº 009420363-60, residente e domiciliada à Rua Professor Luiz Pinho Rodrigues, Qd 21, Ed. Fontana de Trevi, Apto 902, bairro Jardim Renascença, São Luís/MA;

Resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

I – Alterar a sede da Sociedade de Advogados à Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 04 Sala 1104, J, Bairro Renascença, CEP 65075-441, São Luís/MA.

II – Alterar a redação da cláusula 5ª para: A administração dos negócios sociais cabe isoladamente ao(s) sócio(s) **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA** e **VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES** que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

III – Em razão do deliberado no item anterior, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

**Consolidação do Contrato Social de Sociedade de Advogados**  
**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**  
**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Pelo presente instrumento particular, **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MA sob o nº 9333 – A e portadora do CPF nº 843167993-04, residente e domiciliada na Rua das Garças, Condomínio Reserva Renascença, Apto 905-A, bairro Jardim Renascença, São Luís-MA; **VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MA sob o nº 9057, portadora do CPF nº 009420363-60, residente e domiciliada à Rua Professor Luiz Pinho Rodrigues, Qd 21, Ed. Fontana de Trevi, Apto 902, bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A Sociedade de Advogados gira sob a razão social **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º.** No caso de falecimento de sócio(s) que tenha(am) dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo 2º.** A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua dos Azulejos, Office Tower - Coluna 04 Sala - 1104, 1, Bairro Renascença, CEP 65075-441, São Luís/MA.

**Parágrafo 3º.** Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo único.** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** – O capital subscrito neste ato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido neste ato em 12 quotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O(A) sócio(a) Jacqueline Aguiar da Silva, subscrive e integraliza neste ato 8(oito) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) O(A) sócio(a) Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães, subscrive e integraliza neste ato 4 (quatro) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 1º.** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**Parágrafo 2º.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**Parágrafo 3º.** A sociedade terá direito a ressarcimento, em função de atos praticados pelo sócio, que no exercício da advocacia venha a causar dano a terceiro, utilizando-se do nome social.

## CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 5ª** – A administração dos negócios sociais cabe isoladamente ao(s) sócio(s) JACQUELINE AGUIAR DA SILVA e VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES que usará(ão) o título de Sócio(s)-Administrador(es), praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º.** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade.

- a) representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e instituições financeiras, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c) emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º.** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo(s) Sócio(s)-Administrador(es):

- a) constituição de Procurador(es) “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c) alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.

**Parágrafo 3º.** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela(s) assinatura(s) do(s) Sócio(s)-Administrador(es) ou um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de atos jurídicos em geral obrigando ou não a Sociedade;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) “ad judicium”;
- e) recebimento de créditos e respectiva quitação.

**Parágrafo 4º.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros, mesmo que em benefício dos sócios.

**Parágrafo 5º.** Aos sócios poderá ser atribuído “pro labore” mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

**Parágrafo 2º.** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

**Parágrafo 3º.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, RETIRADA DE SÓCIO E OUTROS**  
**EVENTOS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, cancelamento da inscrição profissional, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade em relação àquele sócio em que recair o acontecimento.

**Parágrafo 1º**. Desfeita a sociedade em relação a um sócio pela ocorrência de qualquer fato previsto nesta cláusula, o valor das quotas a ele pertencentes será recomposto com o respectivo remanejamento entre os demais ou reduzido o capital na proporção da participação do mesmo no contrato social, conforme deliberação do(s) sócio(s).

**Parágrafo 2º**. Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

**Parágrafo 3º**. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

**Parágrafo 4º**. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

**CAPÍTULO VIII**  
**EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Cláusula 9ª** – A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual.

**Parágrafo 1º**. Excluído o sócio por qualquer motivo previsto em lei ou por deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme disposto na Cláusula 10ª.

**Parágrafo 2º**. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de que o sócio excluído foi pessoal e previamente comunicado ou, se não for possível, por notificação de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou carta com AR.

**CAPÍTULO IX**  
**REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS**

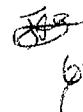
**Cláusula 10ª** – Em qualquer das hipóteses da Cláusula 8ª será levantado um balanço especial na data da ocorrência do evento, para apuração e pagamento dos haveres ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, de acordo com o referido balanço.

**Parágrafo único**. O Sócio retirante e/ou os sucessores, participarão também nos honorários ainda não recebidos, bem como nos honorários de ações pendentes, correspondentes a sua participação no capital social. Os referidos valores serão pagos até 60 dias do efetivo recebimento.

**CAPÍTULO X**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula 11ª** – Ao sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social

**Parágrafo 1º**. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, notificará o(s) outro(s) por escrito, especificando a quantidade, valor e forma de



pagamento, bem como o nome do eventual interessado seguido do respectivo número de inscrição na OAB.

**Parágrafo 2º.** No prazo de até 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o(s) sócio(s) remanescente(s) deverá(ão) manifestar expressamente o desejo de exercer o direito de preferência ou se tem(têm) restrição ao ingresso do eventual interessado.

**Parágrafo 3º.** Exercido o direito de preferência, far-se-á a cessão das quotas por intermédio da alteração do contrato social, aprovada pela maioria do capital social.

**Parágrafo 4º.** Não exercida a preferência e não havendo oposição ao ingresso do indicado, o ofertante poderá alienar as quotas nas mesmas condições oferecidas.

**Parágrafo 5º.** Havendo oposição ao nome do interessado o ofertante poderá optar pela retirada, observando-se a Cláusula 8ª e a Cláusula 10ª.

## CAPÍTULO XI

### FORO CONTRATUAL, DIVERGÊNCIAS E DISPUTAS ENTRE SÓCIOS

**Cláusula 12ª** – As partes poderão submeter as controvérsias relativas ao presente contrato à mediação, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-MA, de acordo com seu Regulamento, em vigor na data de início do respectivo procedimento.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª** – As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

**Parágrafo único.** Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.


**Cláusula 14ª** – Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

**Parágrafo único.** Os sócios decidirão de comum acordo, os casos em que poderão advogar particularmente sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

**Cláusula 15ª** – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo os de participar de sociedades.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

São Luís, 11 de agosto de 2021

  
JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
OAB/MA sob o nº 9333 – A

  
VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES  
OAB/MA sob o nº 9057

Testemunhas: (obrigatórias)

1. Carla Rosalva Santos Lima  
CPF 019.225.882-61  
Endereço RUA NEUTONE, COND. COLEIRA DAS ALMEIDAS, BL. 6, 304  
CEP 65070570
2. Bianca Lima França  
CPF 040.366.903-02  
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 379, NOVO TUNU, SÃO LUÍS-MA  
CEP 65068-380

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.76, a 4ª (quarta) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 18/08/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#3096518

Documento inicial - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/09/2021, às 15:11. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 23/09/2021, às 15:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3096-5182-80**.

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, foi registrada no Livro C-11 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. 76 (setenta e seis), desde 18 de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA  
TERESA FARIAS  
DE SOUSA**

Assinado de forma  
digital por ANANDA  
TERESA FARIAS DE  
SOUSA  
Dados: 2021.09.23  
12:25:23 -03'00'





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#3096512

Certidão de apensamento - pags. 1-1



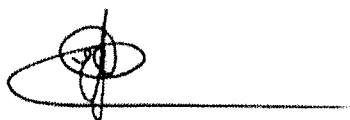
Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/09/2021, às 15:10. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 23/09/2021, às 15:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3096-5122-A8**.

---

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À MICROEMPRESA

**CERTIFICO**, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro de Constituição do seu Contrato Social, que a Sociedade de Advogados denominada “**AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**” foi registrada na OAB-MA, no Livro C-09, fl.94, sob o nº 431 (quatrocentos e trinta e um), está enquadrada, à condição de **MICROEMPRESA**, conforme § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Eu Eliane David Silva, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto  
Em: 18/01/2021



Eliane David Silva  
Comissão de Sociedades de Advogados

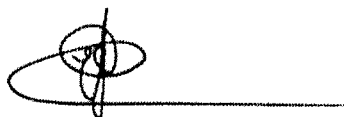


**VALÉRIA CRISTINA REGINO FERREIRA**  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À MICROEMPRESA

**CERTIFICO**, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro de Constituição do seu Contrato Social, que a Sociedade de Advogados denominada “**AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**” foi registrada na OAB-MA, no Livro C-09, fl.94, sob o nº 431 (quatrocentos e trinta e um), está enquadrada, à condição de **MICROEMPRESA**, conforme § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Eu Eliane David Silva, funcionária lotada à Comissão de Sociedades de Advogados desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto  
Em: 18/01/2021



Eliane David Silva  
Comissão de Sociedades de Advogados



**VALÉRIA CRISTINA REGINO FERREIRA**  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, para os fins de direito, que a Sociedade: “**AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, é inscrita no Conselho Seccional da **OAB/MA**, sob o nº. **567**, desde **08 de agosto de 2016**, conforme consta no **Livro C-01. FI.164. CNPJ:47.041.906/0001-00**. **CERTIFICO** ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar junto a esta Seccional, é possível informar os registros aqui arquivados. Certifico por fim, que a mesma se encontra quite, junto a esta Seccional conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA  
Dados: 2023.05.11  
09:43:55 -03'00'

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#5131711

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 11/05/2023, às 10:40. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/05/2023, às 10:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5131-7113-EE**.

---

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE****DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	98255990	CNPJ:	27041906000100
NOME EMPRESARIAL:	AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS				
NOME FANTASIA:	*****				
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO				
NATUREZA JURÍDICA:	2232 - Sociedade Simples Pura				
CBO:	-				
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:	18/08/2021		
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	OABMA567		
CAPITAL SOCIAL:	120.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
REG. TRIBUTÁRIO:	Simple Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	SEDE/MATRIZ		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N?O	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	LTDA		
LIVRO:		FOLHA:			
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte				

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA	
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	1
ENDEREÇO:	R DOS AZULOES	CEP:	65075060
COMPLEMENTO:	EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA	BAIRRO:	RENASCENCA
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	1
ENDEREÇO:	R DOS AZULOES	CEP:	65075060
COMPLEMENTO:	EDIF:OFFICE TOWER - COLUNA 04; SALA	BAIRRO:	RENASCENCA

**CONTATOS**

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 982139214
E-MAIL	aguiaralbuquerqueadvogados@g
E-MAIL	fiscal@cgccontadores.com.br
	fiscal@cgccontadores.com.br

<b>ATIVIDADES DESENVOLVIDAS</b>			
<b>OBJETO SOCIAL</b>			
null			
<b>FORMA DE ATUAÇÃO</b>			
Estabelecimento Fixo			
<b>LISTA DE ATIVIDADES</b>			
<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRINCIPAL</b>	
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM	
<b>REPRESENTANTES E QSA</b>			
<b>REPRESENTANTES DA EMPRESA</b>			
<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	
Legal	84316799304	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA	
Contábil	91907128387	CLAUDIO ALVES GOMES	
<b>QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES</b>			
<b>CPF/CNPJ</b>	<b>NOME</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
84316799304	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR	67%
00942036360	VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA	SOCIO COM CAPITAL	33%
<b>ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE</b>			
<b>ÁREA FÍSICA OCUPADA:</b> 0,00m <sup>2</sup>		<b>QUANTIDADE:</b> 0	

<b>QUADRAS E CINEMAS</b>
<b>QUANTIDADE DE QUADRAS:</b> 0
<b>QUANTIDADE DE CINEMAS:</b> 0

Local: SAO LUIS / MA , 06/03/2023

Jacqueline Aguiar Da  
Silva

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.06 11:19:51 -03'00'

CPF/CNPJ: 27041906000100  
Nome/Razão: AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contribuinte

null

Servidor

Data da consulta: 11/07/2023 11:18:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.041.906/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)





DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **22/06/2009** SOB O Nº **9333-A**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **PRACA GEULIO VARGAS, S/N, , CENTRO, 65.020-000, COELHO NETO-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 30 de agosto de 2023.

**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**  
Presidente OAB/MA

**TATIANA MARIA PEREIRA COSTA**  
Vice Presidente

**GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

**VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR**  
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 30/08/2023 às 12:16:22

Certidão válida até o dia 29/09/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: D3E833D0-26CF-48FD-904D-5B59B66B5714

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-905 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, que **VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES** é inscrita no Conselho Seccional da OAB/MA, no quadro **PRINCIPAL ORIGINARIA**, sob o n.º 9057, desde 08 de janeiro de 2009, conforme consta no Livro **A-43. Fl. 06**. CERTIFICO, ainda, que a mesma não responde a processo disciplinar junto a esta Seccional, não tendo sofrido nenhuma punição que desabone sua conduta profissional. CERTIFICO, finalmente, que a advogada encontra-se em dia com a anuidade até o ano de 2020. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(sessenta) dias, conforme o provimento nº 42/78 do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que vai assinada por Valeria Cristina Regino Ferreira, Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão. Dada e passada aos 29(vinte e nove) dias, do mês de abril ano de 2021.

Assinado de forma digital por VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA  
VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA:00023801700  
Dados: 2021.04.29 09:52:12 -03'00'


Valeria Cristina Regino Ferreira  
Secretária Geral da OAB/MA

Visto por:

Leidiane Bezerra Lima  
Responsável pela Divisão de Cadastro da OAB/MA

**A casa de Todos**

Rua Dr. Pedro Manoel de Oliveira,  
nº1 - Colhau - São Luís - MA

 @oabma  
oabma.org.br  
98 2107.5400



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2753893

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA REGINO FERREIRA**, em 29/04/2021, às 10:10. **LEIDIANE BEZERRA LIMA**, em 29/04/2021, às 10:10. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2753-893F-7A**.

---

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 27.041.906/0001-00  
**NOME EMPRESARIAL:** AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES  
**Qualificação:** 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2023 às 15:36 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 27.041.906/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:48 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **8685.E5AC.5E9E.81CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 081106/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 10:12:25

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 27041906000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/11/2023 08:49:07



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 319858/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 10:11:48

CPF/CNPJ 27041906000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 09/11/2023 08:43:58



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008515642024

Validade: 23/05/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 27.041.906/0001-00	Inscrição Municipal: 98255990
Razão Social: AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULOES	
Número: 1	Complemento: EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA 1104
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 24 de janeiro de 2024 às 09:42, sob o código de autenticidade nº 6F28B02ADEA3B502FA7C73B40927EE12.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.041.906/0001-00

**Razão**

AGUIAR ALBUQUERQUE E ADVOGADOS ASSOCIADO

**Social:**

**Endereço:**

R MIQUERINOS R DAYSE BLUME DE ALMEIDA 01 ED GOLDENTOWER S308  
/ JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

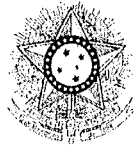
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2024 a 14/02/2024

**Certificação Número:** 2024011608184884560080

Informação obtida em 29/01/2024 13:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.041.906/0001-00  
Certidão n°: 72694996/2023  
Expedição: 18/12/2023, às 09:00:28  
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.041.906/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 5812024  
Código de validação: B102052403  
( relativo ao Processo 39892024 )

Número da guia: 24057301001692043.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia dezanove (19) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº **27.041.906/0001-00**. CERTIFICO finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 22/01/2024 11:32 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 5812024 / Código: B102052403  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CLAUDIO ALVES GOMES
REGISTRO.....	: MA-010304/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.071.283-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 08/03/2022 as 14:05:01.

Válido até: 06/06/2022.

Código de Controle: 556465.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

# **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO MARANHA (OAB/MA)**

**REQUERIMENTO – AVERBAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ANO 2022 E AVERBAÇÃO DE LIVRO REGISTRO N. 3 – ANO 2022**

**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, brasileira, Advogada inscrita nos quadros da OAB/MA sob o nº 9.333-A, na qualidade de sócia-administradora do Escritório de Advocacia **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com seu contrato social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 567, às fls. 164 do Livro nº C-1 de Registros de Sociedades de Advogados em 08/08/2016, inscrita no CNPJ nº 27.041.906/0001-00, vem à presença de Vossa Excelência, requerer Averbação do Balanço Patrimonial de Sociedade de Advogados referente ao ano de 2022, bem como a Averbação do Livro Registro nº 3 referente ao ano de 2022.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 28 de Fevereiro de 2023

Jacqueline

Aguiar Da Silva

Assinado de forma digital  
por Jacqueline Aguiar Da  
Silva  
Dados: 2023.03.02  
10:33:33 -03'00'

---

**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**

OAB/MA sob o nº 9.333-A

**CNPJ – 27.041.906/0001-00**  
**Rua dos Azulões, Office Tower – Coluna 04, Sala 1.104, nº 1 - Renascença**  
**CEP: 65.075-441**  
**São Luís - MA**

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 1

**Termo de Abertura do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*\*18 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*18 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022.

ATIVIDADE : SERVICOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
RUA DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 04, SALA 1.104, Nº 1, RENASCENCA - CEP: 65.075-441  
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 567 EM 08/08/2016

CNPJ: 27.041.906/0001-00  
INSCRIÇÃO - MUNICIPAL: 98255990  
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2022

CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2022

Jacqueline  
Aguiar Da Silva

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02 10:33:09  
-03'00'

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 843.167.993-04

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CLAUDIO ALVES GOMES  
A confiabilidade deste documento depende da validade da assinatura eletrônica.  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



CLAUDIO ALVES GOMES  
Contador - CRC - 010304  
CPF : 919.071.283-87

**TERMO DE ABERTURA**

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 18 folhas servirá de Livro Diário nº 03 da Sociedade "AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 567. Foi registrada no Liv. C-15, Fl. 30 na data de: 03/03/2023.

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 2

## Livro Diário

### Janeiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
03/01 VALOR REF DISTRIBUICAO DE LUCROS - 2021	66.670,00	
VALOR REF DISTRIBUICAO DE LUCROS - 2021		66.670,00
VALOR REF DISTRIBUICAO DE LUCROS - 2021	33.330,00	
VALOR REF DISTRIBUICAO DE LUCROS - 2021		33.330,00
VALOR REF RECEBIMENTO DE CLIENTES	74.000,00	
VALOR REF RECEBIMENTO DE CLIENTES		74.000,00
Total do dia :	174.000,00	174.000,00
05/01 VALOR REF SALARIOS - 12/2021	1.199,50	
VALOR REF SALARIOS - 12/2021		1.199,50
Total do dia :	1.199,50	1.199,50
07/01 VALOR REF FGTS - 12/2021	130,00	
VALOR REF FGTS - 12/2021		130,00
Total do dia :	130,00	130,00
11/01 VALOR REF NF 000000022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	18.500,00	
VALOR REF NF 000000022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		18.500,00
Total do dia :	18.500,00	18.500,00
20/01 VALOR REF INSS - 12/2021	100,50	
VALOR REF INSS - 12/2021		100,50
Total do dia :	100,50	100,50
31/01 PROVISAO REF SALARIO BASE - 01/2022	1.300,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 01/2022		1.300,00
PROVISAO REF INSS - 01/2022	98,82	
PROVISAO REF INSS - 01/2022		98,82
PROVISAO REF FGTS - 01/2022	104,00	
PROVISAO REF FGTS - 01/2022		104,00
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 01/2022	1.729,39	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 01/2022		1.729,39
VALOR REF NF 000000023 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM	8.530,00	
VALOR REF NF 000000023 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM		8.530,00
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 01/2022	266,50	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 01/2022		266,50
Total do dia :	12.028,71	12.028,71
Total do mês :	205.958,71	205.958,71
05/02 VALOR REF SALARIOS - 01/2022	1.201,18	
VALOR REF SALARIOS - 01/2022		1.201,18
Total do dia :	1.201,18	1.201,18
07/02 VALOR REF FGTS - 01/2022	104,00	
VALOR REF FGTS - 01/2022		104,00
Total do dia :	104,00	104,00
10/02 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 01/2022	1.729,39	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 01/2022		1.729,39
Total do dia :	1.729,39	1.729,39
14/02 VALOR REF NF 000000024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	18.500,00	
VALOR REF NF 000000024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		18.500,00
Total do dia :	18.500,00	18.500,00
20/02 VALOR REF INSS - 01/2022	365,32	
VALOR REF INSS - 01/2022		365,32
Total do dia :	365,32	365,32
28/02 PROVISAO REF SALARIO BASE - 02/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 02/2022		1.443,00
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 02/2022	162,86	
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 02/2022		162,86
PROVISAO REF INSS - 02/2022	126,34	
PROVISAO REF INSS - 02/2022		126,34
Saldo a transportar no dia :	1.732,20	1.732,20

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 3

## Livro Diário

### Fevereiro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha:2	1.732,20
		1.732,20
28/02 PROVISAO REF FGTS - 02/2022	128,46	
PROVISAO REF FGTS - 02/2022		128,46
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 02/2022	1.222,09	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 02/2022		1.222,09
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 02/2022	329,19	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 02/2022		329,19
Total do dia :	3.411,94	3.411,94
Total do mês :	25.311,83	25.311,83
05/03 VALOR REF SALARIOS - 02/2022	1.479,52	
VALOR REF SALARIOS - 02/2022		1.479,52
Total do dia :	1.479,52	1.479,52
07/03 VALOR REF FGTS - 02/2022	128,46	
VALOR REF FGTS - 02/2022		128,46
Total do dia :	128,46	128,46
08/03 VALOR REF NF 000000025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	18.500,00	
VALOR REF NF 000000025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		18.500,00
Total do dia :	18.500,00	18.500,00
14/03 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 02/2022	1.222,09	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 02/2022		1.222,09
Total do dia :	1.222,09	1.222,09
31/03 PROVISAO REF SALARIO BASE - 03/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 03/2022		1.443,00
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 03/2022	162,86	
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 03/2022		162,86
PROVISAO REF INSS - 03/2022	126,34	
PROVISAO REF INSS - 03/2022		126,34
PROVISAO REF FGTS - 03/2022	128,46	
PROVISAO REF FGTS - 03/2022		128,46
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 03/2022	1.245,05	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 03/2022		1.245,05
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 03/2022	329,19	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 03/2022		329,19
Total do dia :	3.434,90	3.434,90
Total do mês :	24.764,97	24.764,97
05/04 VALOR REF SALARIOS - 03/2022	1.479,52	
VALOR REF SALARIOS - 03/2022		1.479,52
Total do dia :	1.479,52	1.479,52
07/04 VALOR REF FGTS - 03/2022	128,46	
VALOR REF FGTS - 03/2022		128,46
Total do dia :	128,46	128,46
08/04 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 03/2022	1.245,05	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 03/2022		1.245,05
Total do dia :	1.245,05	1.245,05
19/04 VALOR REF NF 000000026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
Total do dia :	15.500,00	15.500,00
20/04 VALOR REF INSS - 03/2022	455,53	
VALOR REF INSS - 03/2022		455,53
Total do dia :	455,53	455,53
30/04 PROVISAO REF SALARIO BASE - 04/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 04/2022		1.443,00
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 04/2022	162,86	
PROVISAO REF DIFERENCA SALARIAL - 04/2022		162,86
Saldo a transportar no dia :	1.605,86	1.605,86



## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 4

## Livro Diário

### Abril de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha:3	1.605,86
		1.605,86
30/04 PROVISAO REF INSS - 04/2022	126,34	
PROVISAO REF INSS - 04/2022		126,34
PROVISAO REF FGTS - 04/2022	128,46	
PROVISAO REF FGTS - 04/2022		128,46
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 04/2022	1.068,09	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 04/2022		1.068,09
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 04/2022	329,19	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 04/2022		329,19
	<u>Total do dia :</u>	<u>3.257,94</u>
	<u>Total do mês :</u>	<u>22.066,50</u>
05/05 VALOR REF SALARIOS - 04/2022	1.479,52	
VALOR REF SALARIOS - 04/2022		1.479,52
	<u>Total do dia :</u>	<u>1.479,52</u>
07/05 VALOR REF FGTS - 04/2022	128,46	
VALOR REF FGTS - 04/2022		128,46
VALOR REF NF 000000027 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000027 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
	<u>Total do dia :</u>	<u>15.628,46</u>
20/05 VALOR REF INSS - 04/2022	455,53	
VALOR REF INSS - 04/2022		455,53
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 04/2022	1.068,09	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 04/2022		1.068,09
	<u>Total do dia :</u>	<u>1.523,62</u>
31/05 PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS SOBRE AVISO INDENIZADO -	40,08	
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS SOBRE AVISO INDENIZADO -		40,08
PROVISAO REF FERIAS SOBRE AVISO INDENIZADO - 05/2022	120,25	
PROVISAO REF FERIAS SOBRE AVISO INDENIZADO - 05/2022		120,25
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS PROPORCIONAIS - 05/2022	360,75	
PROVISAO REF ADICIONAL DE FERIAS PROPORCIONAIS - 05/2022		360,75
PROVISAO REF 13º PROPORCIONAL - 05/2022	481,00	
PROVISAO REF 13º PROPORCIONAL - 05/2022		481,00
PROVISAO REF 13º INDENIZADO - 05/2022	120,25	
PROVISAO REF 13º INDENIZADO - 05/2022		120,25
PROVISAO REF AVISO PREVIO INDENIZADO - 05/2022	721,50	
PROVISAO REF AVISO PREVIO INDENIZADO - 05/2022		721,50
PROVISAO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 05/2022	1.082,25	
PROVISAO REF FERIAS PROPORCIONAIS - 05/2022		1.082,25
PROVISAO REF SALARIO FAMILIA - 05/2022	24,47	
PROVISAO REF SALARIO FAMILIA - 05/2022		24,47
PROVISAO REF SALARIO BASE - 05/2022	625,30	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 05/2022		625,30
PROVISAO REF SALARIO FAMILIA REEMBOLSO - 05/2022	473,96	
PROVISAO REF SALARIO FAMILIA REEMBOLSO - 05/2022		473,96
VALOR REF VALOR PAGO NA RECISAO - 05/2022	3.957,83	
VALOR REF VALOR PAGO NA RECISAO - 05/2022		3.957,83
PROVISAO REF INSS 13º - 05/2022	45,09	
PROVISAO REF INSS 13º - 05/2022		45,09
PROVISAO REF INSS - 05/2022	46,89	
PROVISAO REF INSS - 05/2022		46,89
VALOR REF SALDO DE INSS A RECUPERAR - 05/2022	473,96	
VALOR REF SALDO DE INSS A RECUPERAR - 05/2022		473,96
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 05/2022	4.073,48	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 05/2022		4.073,48
VALOR REF NF 000000028 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	45.000,00	
VALOR REF NF 000000028 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		45.000,00
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 05/2022	251,44	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 05/2022		251,44
	<u>Total do dia :</u>	<u>57.898,50</u>
	<u>Total do mês :</u>	<u>76.530,10</u>

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 5

## Livro Diário

### Junho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
08/06 VALOR REF NF 000000029 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL VALOR REF NF 000000029 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	15.500,00
Total do dia :	15.500,00	15.500,00
15/06 VALOR REF NF 000000030 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO VALOR REF NF 000000030 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO	15.000,00	15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
20/06 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 05/2022 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 05/2022 VALOR REF INSS - 05/2022 VALOR REF INSS - 05/2022	4.073,48  318,95	4.073,48  318,95
Total do dia :	4.392,43	4.392,43
30/06 PROVISAO REF SALARIO BASE - 06/2022 PROVISAO REF SALARIO BASE - 06/2022 PROVISAO REF ARREDONDAMENTO POSITIVO - 06/2022 PROVISAO REF ARREDONDAMENTO POSITIVO - 06/2022 PROVISAO REF INSS - 06/2022 PROVISAO REF INSS - 06/2022 PROVISAO REF FGTS - 06/2022 PROVISAO REF FGTS - 06/2022 PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 06/2022 PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 06/2022 PROVISAO REF INSS PATRONAL - 06/2022 PROVISAO REF INSS PATRONAL - 06/2022	1.202,50  240,50  111,69  115,44  2.165,73  295,81	1.202,50  240,50  111,69  115,44  2.165,73  295,81
Total do dia :	4.131,67	4.131,67
Total do mês :	39.024,10	39.024,10
05/07 VALOR REF SALARIOS - 06/2022 VALOR REF SALARIOS - 06/2022	1.331,31	1.331,31
Total do dia :	1.331,31	1.331,31
07/07 VALOR REF FGTS - 06/2022 VALOR REF FGTS - 06/2022	115,44	115,44
Total do dia :	115,44	115,44
13/07 VALOR REF NF 000000031 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL VALOR REF NF 000000031 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	15.500,00
Total do dia :	15.500,00	15.500,00
19/07 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 06/2022 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 06/2022 VALOR REF INSS - 02/2022 VALOR REF INSS - 02/2022 VALOR REF INSS - 02/2022 VALOR REF INSS - 02/2022 VALOR REF INSS - 02/2022 VALOR REF INSS - 02/2022	2.165,73  455,53  91,09  17,67	2.165,73  455,53  91,09  17,67
Total do dia :	2.730,02	2.730,02
20/07 VALOR REF INSS - 06/2022 VALOR REF INSS - 06/2022	407,50	407,50
Total do dia :	407,50	407,50
27/07 VALOR REF NF 000000032 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO VALOR REF NF 000000032 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
31/07 PROVISAO REF SALARIO BASE - 07/2022 PROVISAO REF SALARIO BASE - 07/2022 PROVISAO REF INSS - 07/2022 PROVISAO REF INSS - 07/2022 PROVISAO REF FGTS - 07/2022 PROVISAO REF FGTS - 07/2022	1.443,00  111,69  115,44	1.443,00  111,69  115,44
Saldo a transportar no dia :	1.670,13	1.670,13

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 6

## Livro Diário

### Julho de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha:5	1.670,13
		1.670,13
31/07 PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 07/2022	2.133,95	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 07/2022		2.133,95
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 07/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 07/2022		295,81
Total do dia :	4.099,89	4.099,89
Total do mês :	39.184,16	39.184,16
05/08 VALOR REF SALARIOS - 07/2022	1.331,31	
VALOR REF SALARIOS - 07/2022		1.331,31
Total do dia :	1.331,31	1.331,31
07/08 VALOR REF FGTS - 07/2022	115,44	
VALOR REF FGTS - 07/2022		115,44
Total do dia :	115,44	115,44
11/08 VALOR REF NF 000000033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000033 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
VALOR REF NF 000000034 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANHEDE	15.000,00	
VALOR REF NF 000000034 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANHEDE		15.000,00
Total do dia :	30.500,00	30.500,00
16/08 VALOR REF NF 000000035 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	12.000,00	
VALOR REF NF 000000035 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		12.000,00
VALOR REF NF 000000036 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	4.550,00	
VALOR REF NF 000000036 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		4.550,00
VALOR REF NF 000000037 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	8.450,00	
VALOR REF NF 000000037 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		8.450,00
Total do dia :	25.000,00	25.000,00
20/08 VALOR REF INSS - 07/2022	407,50	
VALOR REF INSS - 07/2022		407,50
Total do dia :	407,50	407,50
26/08 VALOR REF NF 000000038 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000038 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO		15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
31/08 PROVISAO REF SALARIO BASE - 08/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 08/2022		1.443,00
PROVISAO REF INSS - 08/2022	111,69	
PROVISAO REF INSS - 08/2022		111,69
PROVISAO REF FGTS - 08/2022	115,44	
PROVISAO REF FGTS - 08/2022		115,44
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 08/2022	4.952,62	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 08/2022		4.952,62
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 08/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 08/2022		295,81
Total do dia :	6.918,56	6.918,56
Total do mês :	79.272,81	79.272,81
05/09 VALOR REF SALARIOS - 08/2022	1.331,31	
VALOR REF SALARIOS - 08/2022		1.331,31
VALOR REF NF 000000039 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	
VALOR REF NF 000000039 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE		15.000,00
VALOR REF NF 000000040 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	4.550,00	
VALOR REF NF 000000040 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		4.550,00
VALOR REF NF 000000041 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	8.450,00	
VALOR REF NF 000000041 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		8.450,00
Total do dia :	29.331,31	29.331,31
07/09 VALOR REF FGTS - 08/2022	115,44	
VALOR REF FGTS - 08/2022		115,44
Total do dia :	115,44	115,44

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 7

## Livro Diário

### Setembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
13/09 VALOR REF NF 000000042 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	12.000,00	
VALOR REF NF 000000042 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		12.000,00
VALOR REF NF 000000043 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000043 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
Total do dia :	27.500,00	27.500,00
15/09 VALOR REF NF 000000044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000044 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO		15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
20/09 VALOR REF INSS - 08/2022	407,50	
VALOR REF INSS - 08/2022		407,50
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 08/2022	4.952,62	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 08/2022		4.952,62
Total do dia :	5.360,12	5.360,12
22/09 VALOR REF NF 000000045 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE	18.000,00	
VALOR REF NF 000000045 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE		18.000,00
Total do dia :	18.000,00	18.000,00
30/09 PROVISAO REF SALARIO BASE - 09/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 09/2022		1.443,00
PROVISAO REF INSS - 09/2022	111,69	
PROVISAO REF INSS - 09/2022		111,69
PROVISAO REF FGTS - 09/2022	115,44	
PROVISAO REF FGTS - 09/2022		115,44
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 09/2022	6.498,14	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 09/2022		6.498,14
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 09/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 09/2022		295,81
Total do dia :	8.464,08	8.464,08
Total do mês :	103.770,95	103.770,95
03/10 VALOR REF NF 000000046 - PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	
VALOR REF NF 000000046 - PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE		15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
05/10 VALOR REF SALARIOS - 09/2022	1.331,31	
VALOR REF SALARIOS - 09/2022		1.331,31
Total do dia :	1.331,31	1.331,31
07/10 VALOR REF FGTS - 09/2022	115,44	
VALOR REF FGTS - 09/2022		115,44
Total do dia :	115,44	115,44
10/10 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 09/2022	6.498,14	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 09/2022		6.498,14
VALOR REF NF 000000047 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	8.450,00	
VALOR REF NF 000000047 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		8.450,00
VALOR REF NF 000000048 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	4.550,00	
VALOR REF NF 000000048 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		4.550,00
Total do dia :	19.498,14	19.498,14
11/10 VALOR REF NF 000000049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000049 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
Total do dia :	15.500,00	15.500,00
13/10 VALOR REF NF 000000050 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	12.000,00	
VALOR REF NF 000000050 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		12.000,00
Total do dia :	12.000,00	12.000,00
20/10 VALOR REF INSS - 09/2022	407,50	
VALOR REF INSS - 09/2022		407,50
Total do dia :	407,50	407,50
24/10 VALOR REF NF 000000051 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE	18.000,00	
Total do dia :	18.000,00	0,00
Saldo a transportar no dia :	18.000,00	0,00

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 8

## Livro Diário

### Outubro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha:7	18.000,00	0,00
24/10 VALOR REF NF 000000051 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE		18.000,00
VALOR REF NF 000000052 -PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000052 -PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO		15.000,00
Total do dia :	33.000,00	33.000,00
31/10 PROVISAO REF SALARIO BASE - 10/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 10/2022		1.443,00
PROVISAO REF INSS - 10/2022	111,69	
PROVISAO REF INSS - 10/2022		111,69
PROVISAO REF FGTS - 10/2022	115,44	
PROVISAO REF FGTS - 10/2022		115,44
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 10/2022	6.693,90	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 10/2022		6.693,90
PROVISAO REF INSS PATRONAL -10/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL -10/2022		295,81
Total do dia :	8.659,84	8.659,84
Total do mês :	105.512,23	105.512,23
03/11 VALOR REF NF 000000053 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	
VALOR REF NF 000000053 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE		15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
05/11 VALOR REF SALARIOS - 10/2022	1.331,31	
VALOR REF SALARIOS - 10/2022		1.331,31
Total do dia :	1.331,31	1.331,31
07/11 VALOR REF FGTS - 10/2022	115,44	
VALOR REF FGTS - 10/2022		115,44
Total do dia :	115,44	115,44
10/11 VALOR REF NF 000000054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000054 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
VALOR REF NF 000000055 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	8.450,00	
VALOR REF NF 000000055 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		8.450,00
Total do dia :	23.950,00	23.950,00
11/11 VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 10/2022	6.693,90	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 10/2022		6.693,90
Total do dia :	6.693,90	6.693,90
16/11 VALOR REF NF 000000056 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	12.000,00	
VALOR REF NF 000000056 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		12.000,00
VALOR REF NF 000000057 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	4.550,00	
VALOR REF NF 000000057 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		4.550,00
VALOR REF NF 000000058 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE	18.000,00	
VALOR REF NF 000000058 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE		18.000,00
Total do dia :	34.550,00	34.550,00
20/11 VALOR REF INSS - 10/2022	407,50	
VALOR REF INSS - 10/2022		407,50
Total do dia :	407,50	407,50
22/11 VALOR REF NF 000000059 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000059 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO		15.000,00
Total do dia :	15.000,00	15.000,00
30/11 PROVISAO REF SALARIO BASE - 11/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 11/2022		1.443,00
PROVISAO REF INSS - 11/2022	111,69	
PROVISAO REF INSS - 11/2022		111,69
PROVISAO REF FGTS - 11/2022	115,44	
PROVISAO REF FGTS - 11/2022		115,44
PROVISAO REF ADIANTAMENTO DE 13º - 11/2022	360,75	
PROVISAO REF ADIANTAMENTO DE 13º - 11/2022		360,75
PROVISAO REF FGTS 13º - 11/2022	28,86	
Total do dia :	2.059,74	2.030,88

Saldo a transportar no dia : 2.059,74 2.030,88

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 9

## Livro Diário

### Novembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha:8	2.059,74	2.030,88
30/11 PROVISAO REF FGTS 13º - 11/2022		28,86
VALOR REF 1ª PARCELA 13º SALARIO - 11/2022	360,75	
VALOR REF 1ª PARCELA 13º SALARIO - 11/2022		360,75
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 11/2022	6.963,18	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 11/2022		6.963,18
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 11/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 11/2022		295,81
Total do dia :	9.679,48	9.679,48
Total do mês :	106.727,63	106.727,63
05/12 VALOR REF SALARIOS - 11/2022	1.331,31	
VALOR REF SALARIOS - 11/2022		1.331,31
VALOR REF NF 000000060 - PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	
VALOR REF NF 000000060 - PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE		15.000,00
VALOR REF NF 000000061 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	8.450,00	
VALOR REF NF 000000061 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		8.450,00
Total do dia :	24.781,31	24.781,31
06/12 VALOR REF INSS - 11/2022	407,50	
VALOR REF INSS - 11/2022		407,50
Total do dia :	407,50	407,50
07/12 VALOR REF FGTS - 11/2022	144,30	
VALOR REF FGTS - 11/2022		144,30
Total do dia :	144,30	144,30
12/12 VALOR REF NF 000000062 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL	15.500,00	
VALOR REF NF 000000062 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL		15.500,00
VALOR REF NF 000000063 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS	4.550,00	
VALOR REF NF 000000063 - MUNICÁ PIO DE ALDEIAS ALTAS		4.550,00
Total do dia :	20.050,00	20.050,00
15/12 VALOR REF NF 000000064 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	12.000,00	
VALOR REF NF 000000064 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		12.000,00
VALOR REF NF 000000065 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000065 - FPSMAA - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO		15.000,00
Total do dia :	27.000,00	27.000,00
19/12 PROVISÃO REF INSS 13º - 12/2022	63,13	
PROVISÃO REF INSS 13º - 12/2022		63,13
PROVISAO REF INSS PATRONAL 13º - 12/2022	172,55	
PROVISAO REF INSS PATRONAL 13º - 12/2022		172,55
VALOR REF INSS 13º - 12/2022	235,68	
VALOR REF INSS 13º - 12/2022		235,68
Total do dia :	471,36	471,36
20/12 PROVISÃO REF 13º SALARIO - 12/2022	841,75	
PROVISÃO REF 13º SALARIO - 12/2022		841,75
PROVISAO REF DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO - 12/2022	360,75	
PROVISAO REF DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO - 12/2022		360,75
PROVISAO REF FGTS 13º - 12/2022	38,48	
PROVISAO REF FGTS 13º - 12/2022		38,48
VALOR REF 2ª PARCELA DO 13º SALARIO - 12/2022	417,87	
VALOR REF 2ª PARCELA DO 13º SALARIO - 12/2022		417,87
VALOR REF FGTS 13º - 12/2022	38,48	
VALOR REF FGTS 13º - 12/2022		38,48
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 11/2022	6.963,18	
VALOR REF SIMPLES NACIONAL - 11/2022		6.963,18
Total do dia :	8.660,51	8.660,51
21/12 VALOR REF NF 000000066 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE	18.000,00	
VALOR REF NF 000000066 - PREFEITURA MUNICIPAL GOV.NUNES FREIRE		18.000,00
Total do dia :	18.000,00	18.000,00
30/12 VALOR REF NF 000000067 - PREFEITURA MINICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	

Saldo a transportar no dia : 15.000,00 0,00

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 10

## Livro Diário

### Dezembro de 2022

Data Histórico	Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha:9	0,00
30/12 VALOR REF NF 000000067 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE	15.000,00	15.000,00
VALOR REF NF 000000069 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO	15.000,00	
VALOR REF NF 000000069 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO		15.000,00
Total do dia :	30.000,00	30.000,00
31/12 PROVISAO REF SALARIO BASE - 12/2022	1.443,00	
PROVISAO REF SALARIO BASE - 12/2022		1.443,00
PROVISAO REF INSS - 12/2022	111,69	
PROVISAO REF INSS - 12/2022		111,69
PROVISAO REF FGTS - 12/2022	115,44	
PROVISAO REF FGTS - 12/2022		115,44
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 12/2022	9.609,53	
PROVISAO REF SIMPLES NACIONAL - 12/2022		9.609,53
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 12/2022	295,81	
PROVISAO REF INSS PATRONAL - 12/2022		295,81
Transferência para conta resultado	655.530,00	
Transferência para conta resultado		48.355,15
Transferência para conta resultado		607.174,85
Transferência para conta resultado		16.843,88
Transferência para conta resultado		1.603,33
Transferência para conta resultado		1.443,00
Transferência para conta resultado		3.748,73
Transferência para conta resultado		1.364,80
Transferência para conta resultado		721,50
Transferência para conta resultado		17,67
Transferência para conta resultado		91,09
Transferência para conta resultado	25.834,00	
PROVISAO REF DISTRIBUICAO DE LUCROS	380.000,00	
PROVISAO REF DISTRIBUICAO DE LUCROS		253.346,00
PROVISAO REF DISTRIBUICAO DE LUCROS		126.654,00
Total do dia :	1.072.939,47	1.072.939,47
Total do mês :	1.202.454,45	1.202.454,45

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 11

Balancete de Verificação  
De 01/01/2022 até 31/12/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>					
<b>CAIXA GERAL</b>					
1.1.1.01.0001	CAIXA	88.673,96 D	74.000,00	162.495,38	178,58 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>88.673,96 D</b>	<b>74.000,00</b>	<b>162.495,38</b>	<b>178,58 D</b>
<b>BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS</b>					
1.1.1.02.0001	BANCO ITAU C/C 42277	5.076,57 D	0,00	0,00	5.076,57 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>5.076,57 D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.076,57 D</b>
<b>CLIENTES NACIONAIS</b>					
1.1.2.01.0001	CLIENTES DIVERSOS	321.300,00 D	655.530,00	74.000,00	902.830,00 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>321.300,00 D</b>	<b>655.530,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>902.830,00 D</b>
<b>IMPOSTOS A RECUPERAR</b>					
1.1.2.06.0009	INSS A RECUPERAR	0,00	473,96	0,00	473,96 D
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>473,96</b>	<b>0,00</b>	<b>473,96 D</b>
<b>ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS</b>					
1.1.2.08.0003	(-) ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO	0,00	360,75	360,75	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>360,75</b>	<b>360,75</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>415.050,53 D</b>	<b>730.364,71</b>	<b>236.856,13</b>	<b>908.559,11 D</b>
<b>PASSIVO</b>					
<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>					
2.1.1.04.0001	SALARIOS A PAGAR	1.199,50 C	21.339,08	21.470,89	1.331,31 C
2.1.1.04.0009	INSS A PAGAR	100,50 C	5.330,47	5.637,47	407,50 C
2.1.1.04.0011	FGTS A PAGAR	130,00 C	1.379,36	1.364,80	115,44 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>1.430,00 C</b>	<b>28.048,91</b>	<b>28.473,16</b>	<b>1.854,25 C</b>
<b>OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>					
2.1.1.05.0016	DAS - SIMPLES NACIONAL	3.315,96 C	36.611,67	48.355,15	15.059,44 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>3.315,96 C</b>	<b>36.611,67</b>	<b>48.355,15</b>	<b>15.059,44 C</b>
<b>LUCROS A DISTRIBUIR</b>					
2.1.1.09.0001	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA	66.670,00 C	66.670,00	253.346,00	253.346,00 C
2.1.1.09.0002	VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIM	33.330,00 C	33.330,00	126.654,00	126.654,00 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>100.000,00 C</b>	<b>100.000,00</b>	<b>380.000,00</b>	<b>380.000,00 C</b>
<b>INTEGRALIZADO</b>					
2.4.1.01.0001	JACQUELINE AGUIAR DA SILVA	80.000,00 C	0,00	0,00	80.000,00 C
2.4.1.01.0004	VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIM	40.000,00 C	0,00	0,00	40.000,00 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>120.000,00 C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00 C</b>
<b>LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS</b>					
2.4.3.01.0002	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	190.304,57 C	405.834,00	607.174,85	391.645,42 C
<b>Total do Grupo</b>		<b>190.304,57 C</b>	<b>405.834,00</b>	<b>607.174,85</b>	<b>391.645,42 C</b>
<b>Total Geral</b>		<b>415.050,53 C</b>	<b>570.494,58</b>	<b>1.064.003,16</b>	<b>908.559,11 C</b>
<b>RECEITAS</b>					
<b>RECEITAS DE PRESTACAO DE SERVICOS</b>					
3.1.1.02.0001	PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	655.530,00	655.530,00	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>655.530,00</b>	<b>655.530,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS INCIDENTES</b>					
3.3.1.03.0009	SIMPLES NACIONAL	0,00	48.355,15	48.355,15	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>48.355,15</b>	<b>48.355,15</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>703.885,15</b>	<b>703.885,15</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>					
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>					
4.1.1.01.0003	SALARIOS	0,00	16.843,88	16.843,88	0,00



## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 12

### Balancete de Verificação

De 01/01/2022 até 31/12/2022

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
4.1.1.01.0019	FERIAS	0,00	1.603,33	1.603,33	0,00
4.1.1.01.0020	13 SALARIO	0,00	1.443,00	1.443,00	0,00
4.1.1.01.0021	INSS	0,00	3.748,73	3.748,73	0,00
4.1.1.01.0022	FGTS	0,00	1.364,80	1.364,80	0,00
4.1.1.01.0026	AVISO PREVIO	0,00	721,50	721,50	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>25.725,24</b>	<b>25.725,24</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>					
4.1.1.04.0001	JUROS	0,00	17,67	17,67	0,00
4.1.1.04.0006	MULTAS	0,00	91,09	91,09	0,00
<b>Total do Grupo</b>		<b>0,00</b>	<b>108,76</b>	<b>108,76</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>	<b>25.834,00</b>	<b>25.834,00</b>	<b>0,00</b>

ATIVO	908.559,11 D
PASSIVO	908.559,11 C
RECEITAS	0,00
DESPESAS	0,00
Resultado	0,00

Jacqueline  
Aguiar Da Silva

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02 10:29:06  
+03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDIO ALVES GOMES

A seguir a referência para a validação das assinaturas eletrônicas:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 843.167.993-04

CLAUDIO ALVES GOMES  
Contador - CRC - 010304  
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.129, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/03/2023.

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 13

## Demonstração do Resultado

### Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

<b>RECEITA OPERACIONAL</b>			
PRESTACAO DE SERVICOS	655.530,00C		
		655.530,00C	
<b>DEDUÇÕES DE RECEITA</b>			
SIMPLES NACIONAL	48.355,15D		
		48.355,15D	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			607.174,85C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			607.174,85C
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
SALARIOS	16.843,88D		
FERIAS	1.603,33D		
13 SALARIO	1.443,00D		
INSS	3.748,73D		
FGTS	1.364,80D		
AVISO PREVIO	721,50D		
		25.725,24D	
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS			581.449,61C
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
JUROS	17,67D		
MULTAS	91,09D		
		108,76D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			581.340,85C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			581.340,85C

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

Jacqueline  
Aguiar Da Silva

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02 10:28:40  
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
CLAUDIO ALVES GOMES

Acesse o Portal de Serviços do SERPRO para verificar a validade das assinaturas em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 843.167.993-04

CLAUDIO ALVES GOMES  
Contador - CRC - 010304  
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.129, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/03/2023.

## Balança Patrimonial

### Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2022

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIVEL			
CAIXA GERAL		178,58 D	
BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS		5.076,57 D	
		-----	5.255,15 D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
CLIENTES NACIONAIS		902.830,00 D	
IMPOSTOS A RECUPERAR		473,96 D	
		-----	903.303,96 D
		-----	908.559,11 D
Total Geral do Ativo			908.559,11 D
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGACOES TRABALHISTAS		1.854,25 C	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		15.059,44 C	
LUCROS A DISTRIBUIR		380.000,00 C	
		-----	396.913,69 C
		-----	396.913,69 C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
INTEGRALIZADO		120.000,00 C	
		-----	120.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		391.645,42 C	
		-----	391.645,42 C
		-----	511.645,42 C
Total Geral do Passivo			908.559,11 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balança Patrimonial somando no Ativo e no Passivo NOVECENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

**Jacqueline**  
**Aguiar Da Silva**

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02 10:27:35  
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDIO ALVES GOMES

Validar este documento em <http://repro.gov.br/Assinador-digital>



JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 843.167.993-04

CLAUDIO ALVES GOMES  
Contador - CRC - 010304  
CPF : 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balança Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.129, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/03/2023.

AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00

REGISTRO: 567

Rua dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1.104, nº 1, Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís - MA

Folha 15

Demonstrativo de Índices

Ano: 2022

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE	908.559,11			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00			
PASSIVO CIRCULANTE	396.913,69			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00			
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	ILG =	$\frac{908.559,11}{396.913,69}$	= 2,29

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	908.559,11			
PASSIVO CIRCULANTE	396.913,69			
ILC =	$\frac{AC}{PC}$	ILC =	$\frac{908.559,11}{396.913,69}$	= 2,29

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	908.559,11			
PASSIVO CIRCULANTE	396.913,69			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00			
ISG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	ISG =	$\frac{908.559,11}{396.913,69}$	= 2,29

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXIGIVEL TOTAL	396.913,69			
PATRIMONIO LIQUIDO	511.645,42			
GE =	$\frac{ET}{PL} \times 100$	GE =	$\frac{396.913,69}{511.645,42} \times 100$	= 77,58%

INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE	396.913,69			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00			
ATIVO TOTAL	908.559,11			
IET =	$\frac{PC + ELP}{AT} \times 100$	IET =	$\frac{396.913,69}{908.559,11} \times 100$	= 43,69%

São Luis, 31 de Dezembro de 2022

Jacqueline  
Aguiar Da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Jacqueline  
Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02  
10:34:50 -03'00'

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 843.167.993-04

ADVOGADO RESPONSÁVEL  
CLAUDIO ALVES GOMES

Autenticado em: [http://serpro.gov.br/verificador\\_digital](http://serpro.gov.br/verificador_digital)



CLAUDIO ALVES GOMES  
CONTADOR - CRC 010304 - MA  
CPF: 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.129, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/03/2023.

<b>AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>
<b>CNPJ: 27.041.906/0001-00</b>
<b>Registro OAB: 567</b>
<b>Rua dos Azulões, Office Tower – Coluna 04, Sala 1.104, nº 1, Renascença, CEP: 65.075-441, São Luís – MA</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2022

Encerramento em 31 de Dezembro de 2022

### ATIVO CIRCULANTE

#### Nota 1- Disponibilidade

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Disponibilidade	R\$ 5.255,15

#### Nota 2- Contas a Receber

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Nacionais".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Clientes Nacionais	R\$ 902.830,00

### PASSIVO CIRCULANTE

#### Nota 3- Obrigações Trabalhistas e Tributárias

Trata-se das obrigações que a empresa tem como finalidade garantir alguns direitos aos profissionais que colaboram com a empresa. Bem como as obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita nas seguintes contas:

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Obrigações Trabalhistas	R\$ 1.854,25
Obrigações Tributárias	R\$ 15.059,44

**Nota 4- Distribuição de Lucros**

Trata-se dos lucros obtidos pela empresa na apuração do resultado do exercício a ser distribuído entre o(s) sócio(s). Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Lucros a Distribuir".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Lucros a Distribuir	R\$ 380.000,00

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Nota 5 - Apuração do Resultado Patrimonial**

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2022, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 391.645,42

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2022

Jacquelin  
e Aguiar  
Da Silva

Assinado de forma  
digital por  
Jacqueline Aguiar  
Da Silva  
Dados: 2023.03.02  
10:34:26 -03'00'

Jacqueline Aguiar da Silva

CPF: 843.167.993-04

Sócia Administradora

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDIO ALVES GOMES

A validade da presente assinatura digital encontra-se registrada no  
registro@prope.gov.br/assinador-digital



Claudio Alves Gomes

CPF: 919.071.283-87

Contador CRC/MA - 010304

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-15, fl.129, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/03/2023.

## AGUIAR, ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 27.041.906/0001-00 Registro: 567 (08/08/2016)

Folha 18

**Termo de Encerramento do Livro Diário**

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL \*\*\*\*18 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE \*\*\*\*1 A \*\*\*18 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022.

ATIVIDADE : SERVICOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,  
RUA DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 04, SALA 1.104, Nº 1, RENASCENCA - CEP: 65.075-441  
REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 567 EM 08/08/2016

CNPJ: 27.041.906/0001-00

INSCRIÇÃO - MUNICIPAL: 98255990

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2022

CONFORME INSTRUCAO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2022

Jacqueline Aguiar  
Da Silva

Assinado de forma digital por  
Jacqueline Aguiar Da Silva  
Dados: 2023.03.02 10:33:55 -03'00'

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA - CPF: 843.167.993-04

Assinado eletronicamente  
CLAUDIO ALVES GOMES

Atenção: este documento eletrônico pode ser verificado através de:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>

SERPRO

CLAUDIO ALVES GOMES  
Contador - CRC - 010304  
CPF : 919.071.283-87

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Presente livro relativo ao ano de 2022 contendo 18 folhas servirá de Livro Diário nº 03 da Sociedade "AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 567. Foi registrada no Liv. C-15, Fl. 30 na data de: 03/03/2023.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**  
**SUPLEMENTAR**

**INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR**  
**5333-A/MA**

**NOME**  
 JACQUELINE AGUIAR DA SILVA

**FILIAÇÃO**  
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 FRANCISCA MARIA AGUIAR DA SILVA

**NATURALIDADE**  
 TERESINA-PI

**DATA DE NASCIMENTO**  
 17/12/1979

**RG**  
 1559508 - SSP/PI

**CPF**  
 543.157.993-04

**DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR**  
 22/06/2009

**VIA**  
 01

**EXPIROU EM**  
 07/07/2009

**PRÉSIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL**

**TEM SE PUBLICAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS** 05213127

**AB**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
 Jacqueline Aguiar da Silva

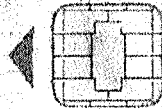
**OBSERVAÇÃO**  
 ART 33, INC II, 1ª PARÁGRAFO

**BARCODE**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO MARANHÃO



CATEGORIA: CONTADOR  
 N° DO REGISTRO: MA-010304/O-0  
 NOME: CLAUDIO ALVES GOMES

FILIAÇÃO:  
 JOSÉ NILMAR GOMES  
 MARIA SOCORRO ALVES GOMES

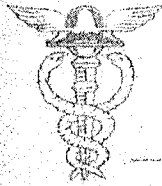
*Claudio Alves Gomes*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
12/07/1984	BRASILEIRA	SANTA INES-MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/2007	919.071.283-87	926346980 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
 14/01/2011

Heraldo de Jesus Campelo  
 PRESIDENTE DO CRC



5  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
 AUTENTICAÇÃO  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 17/01/2020 09:28:07 2934  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Francisco César Mendes Ribeiro - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT1567112FDH0B3K4FD8AE811 - Ato: 13.18  
 Emol: R\$4.40 FERC: R\$0.10 Total: R\$4.50  
 consulte a validade deste selo no site <https://swo.tjma.jus.br>





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4829660

Documento inicial - pags. 1-21



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 03/03/2023, às 15:39. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 03/03/2023, às 15:39. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 4829-6600-57.

---



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE.  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Livro Diário nº 03, exercício 2022, contendo 18 folhas da sociedade denominada: **“AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, foi registrado no Livro.C-15, Fl. 130 desde 03 de março de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza**, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA  
Dados: 2023.03.03  
15:42:32 -03'00'

### **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4829674

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 03/03/2023, às 15:40. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 03/03/2023, às 15:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 4829-6744-53.

---



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

## CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 do exercício da sociedade denominada: “AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrado no Livro. C-15, Fl. 129 desde 03 de março de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

**GUSTAVO  
MAMEDE  
LOPES DE  
SOUZA**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
MAMEDE LOPES DE  
SOUZA  
Dados: 2023.03.03  
15:41:58 -03'00'

### **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#4829665

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, em 03/03/2023, às 15:39. ELIANE RODRIGUES MACEDO, em 03/03/2023, às 15:39. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 4829-6658-5E.

---



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Rua 15 de novembro, nº 229, Bairro Centro, CEP nº 65700-000, Bacabal/MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Bacabal/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72, RG nº 055498022015-1 SESP/MA, **VEM ATESTAR**, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1104, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, presta os **Serviços técnico-jurídicos de assessoria tributária, atualização legislativa, consultoria, especializados em implantação de ferramentas técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município.**

A prestação dos serviços contratados abrange a área do Direito Público, especificamente Direito Tributário, e consiste na realização dos seguintes trabalhos:

- a) Consultoria Fiscal Tributária com assessoramento técnico-jurídico para ratificação, cobrança e recuperação de créditos tributários vencidos;
- b) Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para implantação de ferramentas, técnicas e processos administrativos, com otimização de fluxos, visando o incremento de receitas públicas, vinculadas aos tributos de competência do Município;
- c) Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para elaboração de Projetos de Lei de atualização e suplementação da Legislação tributária municipal, mediante atos normativos e regulamentares afetos à matéria;
- d) Criação e estruturação de ações e programas capazes de gerar incremento dos créditos municipais;
- e) Treinamento e qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas;
- f) Treinamento e supervisão das atividades da equipe do Município em torno do trabalho de atualização do cadastro fiscal do Município;
- g) Adequação das rotinas e acompanhamento da fiscalização;
- h) Implantação da dívida ativa, efetivação de protestos e de ações de fiscalização geral, visando reprimir a evasão de receitas tributárias e a fraude fiscal.

Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde junho de 2021, e que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato n.º 250301-01/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

Bacabal, 05 de julho de 2023

**EDVAN BRANDAO** Assinado de forma digital  
**DE** por EDVAN BRANDAO DE  
**FARIAS:750522293** FARIAS:75052229372  
**72** Dados: 2023.07.05  
10:32:15 -03'00'  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
CPF nº 750.522.293-72  
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, localizada na Rua 15 de novembro, nº 229, Bairro Centro, CEP nº 65700-000, Bacabal/MA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Bacabal/MA, neste ato representada pelo Sr. **Francisco de Sousa Lima Neto**, secretário municipal de Fazenda e Finança, portador do CPF nº 918.553.573-72, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1104, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, presta **Serviços técnico-jurídicos de assessoria tributária, atualização legislativa, consultoria, especializados em implantação de ferramentas técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município.**

A prestação dos serviços contratados abrange a área do Direito Público, especificamente Direito Tributário, e consiste na realização dos seguintes trabalhos:

- a) Consultoria Fiscal Tributária com assessoramento técnico-jurídico para ratificação, cobrança e recuperação de créditos tributários vencidos;
- b) Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para implantação de ferramentas, técnicas e processos administrativos, com otimização de fluxos, visando o incremento de receitas públicas, vinculadas aos tributos de competência do Município;
- c) Consultoria e Assessoria técnico-jurídica para elaboração de Projetos de Lei de atualização e suplementação da Legislação tributária municipal, mediante atos normativos e regulamentares afetos à matéria;
- d) Criação e estruturação de ações e programas capazes de gerar incremento dos créditos municipais;
- e) Treinamento e qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas;
- f) Treinamento e supervisão das atividades da equipe do Município em torno do trabalho de atualização do cadastro fiscal do Município;
- g) Adequação das rotinas e acompanhamento da fiscalização;
- h) Implantação da dívida ativa, efetivação de protestos e de ações de fiscalização geral, visando reprimir a evasão de receitas tributárias e a fraude fiscal.





Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde junho de 2021, e que a empresa AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato n.º 250301-01/2021, oriundo da Tomada de Preços n.º 002/2021, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

Bacabal, 05 de julho de 2023



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO  
Data: 05/07/2023 10:48:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Finanças  
PORTARIA Nº 15/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.156.160/0001-00, localizada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, CEP: 65.465-000, Centro Cantanhede/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jackson Ney Aguiar Medeiros, portador do CPF nº 003.561.893-09, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dayse Blume de Almeida/Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Tower, sala 308, Jardim Renascença, São Luís/MA, presta serviços de auditoria nos processos de contratação de pessoal, incluindo folha de pagamento com análise das retenções tributárias e previdenciárias, bem como nos processos de concessão aposentadorias e pensões, incluindo a execução financeira e tributária. Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde março, e que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato nº 20210021, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

JACKSON NEY  
AGUIAR  
MEDEIROS:0035618  
9309

Assinado de forma digital por JACKSON NEY  
AGUIAR MEDEIROS:00356189309  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=JACKSON NEY AGUIAR  
MEDEIROS:00356189309  
Dados: 2021.05.12 16:04:52 -03'00'


São Luís, 12 de maio de 2021.

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, localizada na AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000 - Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Marlene Serra Coelho, secretária municipal de Administração e Finanças, portadora do CPF nº 124.888.103-63, doravante denominada CONTRATANTE, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1104, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, presta serviços de Assessoria Jurídica na área Administrativa, voltada a análise, acompanhamento e adequação da rotina de gerenciamento de recursos humanos e das normas legais que envolvem estrutura de pessoal. Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde maio, e que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato nº 0220289/2022, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

Matões do Norte – MA, 28 de junho de 2022.

  
**MARLENE SERRA COELHO**  
Secretária de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA  
Marlene Serra Coelho  
Secretária de Administração e Finanças  
Portaria: 160/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP nº 65.790-000, São Domingos do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças de São Domingos do Maranhão/MA , neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Alves de Sousa, Secretário Municipal de Finanças, portador do CPF nº 238.100.333-91, doravante denominado CONTRATANTE, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1104, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, presta serviços técnico-jurídicos, especializados nas áreas do Direito Público, especificadamente Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas de âmbito tributário nos procedimentos administrativos instaurados pela Receita Federal do Brasil que culminaram na inscrição deste Município na Dívida Ativa da União, em especial, aqueles que dizem respeito à **Análise jurídica preliminar em relação a conformidade legal**. Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde junho de 2021 até o presente momento, e que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato nº 090/2021 SEMAPIC e seus aditivos, oriundo do Processo Administrativo nº 180/2021 SEMAPIC o qual originou a Tomada de Preços nº 04/2021 CPL, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

São Domingos do Maranhão, 11 de julho de 2023

RAIMUNDO NONATO  
ALVES DE  
SOUSA:23810033391  
**RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças  
**MATRÍCULA – 472-3**

Atestado digitalizado por RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA 23810033391  
Nº: 2023.07.11.12.25.27.0317  
Ass: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA 23810033391  
Data: 2023.07.11.12.25.27.0317  
Post PDF Reader Versão: 12.11



Estado do Maranhão  
Município de São Domingos do Maranhão  
Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, localizada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP nº 65.790-000, São Domingos do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio de São Domingos do Maranhão/MA - SEMAPIC, neste ato representada pelo Sr. Martônio Araújo Santos, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 483.447.703-78, doravante denominado CONTRATANTE, atesta, para os devidos fins, que a empresa **AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/0001-00, estabelecida na Rua Dos Azulões, Office Tower - Coluna 04, Sala 1104, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, presta serviços técnico-jurídicos, especializados nas áreas do Direito Público, especificadamente Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas de âmbito tributário nos procedimentos administrativos instaurados pela Receita Federal do Brasil que culminaram na inscrição deste Município na Dívida Ativa da União, em especial, aqueles que dizem respeito à **Análise jurídica preliminar em relação a conformidade legal**. Salientamos que os serviços em questão estão sendo executados desde junho de 2021, e que a empresa AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, está cumprindo com todas as cláusulas estabelecidas em contrato n.º 090/2021 SEMAPIC, oriundo do Processo Administrativo nº 180/2021 SEMAPIC o qual originou a Tomada de Preços nº 04/2021 CPL, razão pela qual, atestamos que a mesma está apta a executar tais serviços.

São Domingos do Maranhão - Ma., 27 de junho de 2022

  
**MARTÔNIO ARAUJO SANTOS**

Secretária de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **22/06/2009** SOB O Nº **9333-A**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **PRACA GEULIO VARGAS, S/N, , CENTRO, 65.020-000, COELHO NETO-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, segunda-feira, 8 de maio de 2023.

**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**

Presidente OAB/MA

**TATIANA MARIA PEREIRA COSTA**

Vice Presidente

**GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**

Secretário(a) Geral da OAB/MA

**VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR**

Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 08/05/2023 às 10:52:10

Certidão válida até o dia 07/06/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

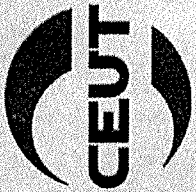
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: CCE5237E-C8FB-4CB3-AEA6-F6B11014B35D

Entereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Caiñau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5154



**CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA – CEUT**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA**  
**PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO**



Pós-Graduação "Lato Sensu"

Certificamos que

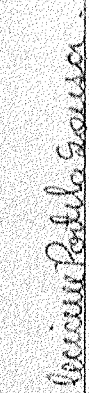
**Jacqueline Aguiar da Silva**

Concluiu o Curso de Especialização em

**Direito Tributário**

do Programa de Especialização de Pós-Graduação "Lato Sensu", criado e regulamentado pela Resolução CONSUP Nº 01 de 01 de abril de 2005 do Conselho Superior da Faculdade - CEUT, de acordo com a Resolução 01/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no período de 12/09/2005 a 07/12/2006.  
Teresina(PI), 25 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral da Faculdade - CEUT

  
\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Pós-Graduação

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) do Curso

# HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Jacqueline Aguiar da Silva

Curso: Especialização em Direito Tributário

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	DOCENTES	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Metodologia da Pesquisa	36	8,0	Maria das Graças Targino Moreira Gued	Doutora	UFPI - PI
Hermenêutica Jurídica	30	8,0	Nazareno Cesar Moreira Reis	Mestre	CEUT - PI
TGC e Aspectos do Dir. Constitucional Contempo	24	7,5	Edilson Pereira Farias	Doutor	UFPI - PI
TGC e Aspectos do Dir. Constitucional Contempo	24	8,0	Nelson Nery Costa	Doutor	UFPI - PI
Processo Constitucional	24	10,0	Nazareno Cesar Moreira Reis	Mestre	CEUT - PI
Direito e Finanças I	24	10,0	Delano Carneiro da Cunha Câmara	Mestre	CEUT - PI
Direito e Finanças II	24	10,0	Delano Carneiro da Cunha Câmara	Mestre	CEUT - PI
Direito Tributário e Tributos em Espécie I	24	9,6	Moisés Angelo de Moura Reis	Mestre	Livre Docente
Direito Tributário e Tributos em Espécie II	24	9,6	Moisés Angelo de Moura Reis	Mestre	Livre Docente
Direito Tributário e Tributos em Espécie III	24	9,6	Moisés Angelo de Moura Reis	Mestre	Livre Docente
Sistema Tributário e Direito Processual Tributário	24	9,5	José Renato de Oliveira	Mestre	Livre Docente
Sistema Tributário e Direito Processual Tributário	24	9,5	José Renato de Oliveira	Mestre	Livre Docente
Sistema Tributário e Direito Processual Tributário	24	9,5	José Renato de Oliveira	Mestre	Livre Docente
Direito Penal Tributário	24	8,0	Nelson Nery Costa	Doutor	UFPI - PI
Metodologia do Ensino Superior	30	10,0	Antônia Osima Lopes	Mestre	UFPI - PI
TCC	90	9,7	-	-	-

TCC: **ARROLAMENTO DE BENS COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**  
**PREVIDENCIÁRIO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE APLICABILIDADE.**

MÉDIA GLOBAL: 9,2 CARGA HORÁRIA TOTAL: 474 h/a

CRITÉRIO DE CONCESSÃO DOS CERTIFICADOS: Os critérios adotados para avaliação do aproveitamento do aluno foram:

a) para a assiduidade: frequência mínima de 75%;

b) para a eficiência: participação efetiva nas atividades das disciplinas

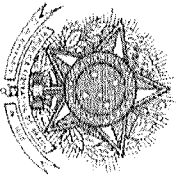
Foi considerado aprovado o aluno que obteve conceito igual ou superior a 7,0 (sete pontos) na avaliação final das disciplinas e comparecimento igual ou superior a 75% das atividades.

REGISTRO: PROCESSO Nº 2693/2007

LIVRO: 01 PÁGINA: 19

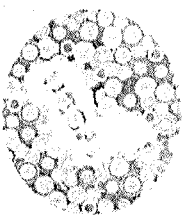
NÚMERO DO CERTIFICADO: 03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CREDECENCIADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 9.844 DE 08 DE JANEIRO DE 1998



O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 31 de março de 2004.

confere o título de BACHAREL EM DIREITO

a

**JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**

nascido(a) a 17 de dezembro de 1979 nacionalidade Brasileira  
naturalidade TERESINA - PI cédula de identidade 1559508 SSP PI

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 14 de maio de 2004

*Maria Celso Leal e Silva*  
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

*Jacqueline Aguiar da Silva*  
DIPLOMA (PIAUI)  
*Valeria Medeiros Martins Ribeiro*  
REITOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

DIPLOMA REGISTRADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 1º DO  
ARTIGO 48 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, E DECRETO  
ESTADUAL Nº 10.224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRO Nº 615 LIVRO Nº 12  
FOLHA Nº 308 REGISTRO ACADÊMICO 1193739  
DATA DE REGISTRO 19/12/2004

*Maria de Fatima Nunes Dias*

ENCARREGADO(A) DOS REGISTROS

*Carloteta Neta Soares de Araújo*

CARLOTA NETA SOARES DE ARAÚJO  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E DIPLOMAÇÃO

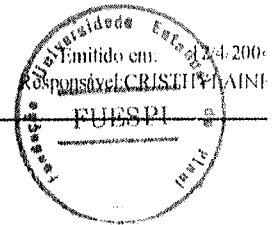
*Maria Rosario de Fatima Ferreira Batista*

MARIA ROSARIO DE FATIMA FERREIRA BATISTA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

RECONHECIMENTO DO CURSO

CURSO DE DIREITO. RECONHECIDO PELO DECRETO Nº  
10.224 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 E PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO ESTADO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

HISTÓRICO ESCOLAR



Aluno(a): 1193739 JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
 Identidade: 1559508-SSP/PI  
 Ingresso: VESTIBULAR/19991 - GRADUADO

Curso: 417-5 CURSO DE DIREITO  
 RECONHECIMENTO DE DIREITO 10221 de 22/12/1.999  
 Campus: PARNAIBA

Cód	Nome	Bic	Nota	Obs	C/H	Cód	Nome	Bic	Nota	Obs	C/H
<b>Período:19991</b>											
1701	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	1	9,0	AP	90	1702	ECONOMIA POLITICA	1	8,0	AP	60
1703	SOCIOLOGIA GERAL	1	9,8	AP	60	1704	FILOSOFIA GERAL	1	9,5	AP	60
1705	METOD. DA PESQUISA (GER E JUR)	1	9,0	AP	60						
<b>Período:19992</b>											
1706	DIREITO PENAL I	2	8,3	AP	90	1707	TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	2	9,5	AP	60
1708	SOCIOLOGIA JURIDICA	2	10,0	AP	60	1708	FILOSOFIA DO DIREITO	2	10,0	AP	60
1710	CIENCIAS POLITICAS	2	9,3	AP	60						
<b>Período:20001</b>											
1711	TEORIA GERAL DO PROCESSO	3	9,0	AP	90	1712	DIREITO DAS OBRIGACOES	3	9,8	AP	90
1713	DIREITO PENAL II	3	7,1	AP	60	1714	DIREITO CONSTITUCIONAL I	3	9,5	AP	60
1715	HERMENEUTICA JURIDICA	3	10,0	AP	60	1716	DIREITO ROMANO	3	9,3	AP	60
<b>Período:20002</b>											
1717	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	4	9,8	AP	90	1718	DIREITO CONTRATUAL I	4	8,8	AP	90
1719	DIREITO PENAL III	4	9,6	AP	60	1720	DIREITO CONSTITUCIONAL II	4	9,7	AP	60
1721	DIREITO ADMINISTRATIVO I	4	10,0	AP	60	1722	DIREITO FINANCEIRO	4	10,0	AP	60
<b>Período:20011</b>											
1723	DIREITO COMERCIAL I	5	10,0	AP	90	1724	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	5	8,2	AP	90
1725	DIREITO CONTRATUAL II	5	8,2	AP	60	1726	DIREITO CONSTITUCIONAL III	5	9,3	AP	60
1727	DIREITO ADMINISTRATIVO II	5	9,3	AP	60	1726	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	5	9,3	AP	60
<b>Período:20012</b>											
1729	DIREITO COMERCIAL II	6	9,0	AP	90	1730	DIREITO DO TRABALHO I	6	9,1	AP	90
1731	DIREITO DAS COISAS	6	9,0	AP	60	1732	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	6	9,0	AP	60
1733	DIREITO ADMINISTRATIVO III	6	10,0	AP	60	1734	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	6	8,2	AP	60
<b>Período:20021</b>											
1735	DIREITO TRIBUTARIO	7	8,5	AP	90	1736	DIREITO FAMILIA	7	9,6	AP	60
1737	DIREITO COMERCIAL III	7	9,7	AP	60	1738	DIREITO DO TRABALHO II	7	8,6	AP	60
1739	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	7	7,8	AP	60						
<b>Período:20022</b>											
1740	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	8	9,1	AP	90	1741	DIREITO DAS SUCESSOES	8	8,3	AP	60
1742	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	8	6,3	AP	60	1824	DIREITO NOTARIAL	8	9,3	AP	60
5563	MEDICINA LEGAL	8	9,0	AP	60						
<b>Período:20031</b>											
1755	DIREITO AGRARIO	9	9,8	AP	60	1756	DIREITO CIVIL AVANÇADO	9	9,6	AP	60
1757	RESPONSABILIDADE CIVIL	9	9,3	AP	60	1758	PRATICA DE DIREITO PENAL	9	8,5	AP	60
1761	PRATICA DO DIREITO CIVIL I	9	8,2	AP	90	1797	MONOGRAFIA I	9	10,0	AP	45
<b>Período:20032</b>											
1751	PRATICA DE DIREITO DO TRABALHO	10	7,3	AP	60	1752	PRATICA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	10	9,3	AP	60
1758	PRATICA DE DIREITO CIVIL II	10	8,8	AP	60	1780	DIREITO PROCESSUAL AVANÇADO	10	9,2	AP	60
1798	MONOGRAFIA II	10	10,0	AP	45	748	ESTAGIO CURRICULAR	10	9,0	AP	300

GRADUADO 31/03/2004

Carga Horária Exigida: 1 Carga Horária Cumprida: 3.980 Coeficiente de Rendimento Escolar: 9,08

**SISTEMA DE AVALIAÇÃO:**  
 O sistema de avaliação do curso de Direito é baseado no aproveitamento teórico-prático, com ênfase na prática jurídica. A avaliação é realizada ao longo do curso, através de provas escritas, trabalhos em grupo, seminários, monografias, entre outros. A aprovação é dada quando o aluno obtiver a média mínima exigida em cada disciplina e no curso como um todo.

**LEGENDA:**  
 AP=Aprovado; RP=Reprovado por faltas; RE=Reprovado por média; T=Trancado; F=Faltoso; A=Aluno em processo de avaliação; S=Sem aproveitamento; A=Aluno em processo de avaliação; AP=Aluno em processo de avaliação.

COMPARECEU AO EXAME NACIONAL  
 DE CURSO 2003  
 Maria de Fátima Nunes Dias  
 Chefe da Seção de Registro e Diplomação

*Carine*  
 Carine Maria de Fátima Nunes Dias  
 Chefe do Núcleo de Controle  
 Acadêmico e Diplomação-DCAD  
 Matrícula nº 27036-8

*Roberto*



IESUITAS BRASIL

**UNISINOS**



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 453, de 21/11/1983, D.O.U. de 22/11/1983, Portaria Ministerial n.º 1083, de 20/11/2009, D.O.U. de 23/11/2009 e reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1426 de 07/10/2011, D.O.U. de 10/10/2011  
São Leopoldo – Rio Grande do Sul – Brasil

O Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em DIREITO, com a aprovação da Dissertação em 18 de dezembro de 2014,

confere o grau de

**MESTRA EM DIREITO**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO**

*Jacqueline Aguiar da Silva*<sup>a</sup>

brasileira, natural do estado do Piauí – Brasil, nascida em 17 de dezembro de 1979, Cédula de identidade n.º 1.559.508 – SSP/PI e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Leopoldo, 11 de setembro de 2015.

*M. F. de Aquino*  
Marcelo Fernandes de Aquino  
Reitor

*Jacqueline Aguiar da Silva*  
Diplomada

*B. F. A. S.*

Alsones Balestrin  
Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação

Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação n.º 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação n.º 1.077/2012, D.O.U. de 13/09/2012

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS**  
Unidade de Apoio de Serviços Acadêmicos  
Gerência de Registros Acadêmicos

Diploma registrado sob n.º 1150 – fls. 575 do livro MDT-001 com validade nacional, de acordo com o parágrafo 1º, do art. 48, da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996.  
Processo MS14006/2014/2

São Leopoldo, 11 de setembro de 2015,



Eusebio Schneider  
Gerente de Registros Acadêmicos

**MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PÚBLICO**

Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.077/2012, D.O.U de 13/09/2012

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Certifico, conforme consta nos assentamentos da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, que **Jacqueline Aguiar da Silva**, nº 1701179, nascida em 17 de dezembro de 1979, natural do estado do Piauí, filha de Raimundo Nonato da Silva e de Francisca Maria Aguiar da Silva, concluiu o Mestrado no Programa de Pós Graduação em Direito - Área de Concentração: Direito Público (reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.878/2005, D.O.U. de 26/08/2005 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.077/2012, D.O.U de 13/09/2012), tendo, com a aprovação da Dissertação em 18 de dezembro de 2014, obtido o grau de **Mestra em Direito**.

**Histórico Escolar**

Número	Nome da Atividade Acadêmica	Avaliação Final	Número Créditos	Carga Horária
008669	Exame de Proficiência em Língua Espanhola	Dispensado	---	---
	Exame de Proficiência em Língua Espanhola, na UFPI, em 2013.	7,0	---	---
<b>Segundo período letivo de 2012</b>				
006745	Hermenêutica Jurídica	10	3	45
006750	Teoria do Estado Contemporâneo	8,5	3	45
008422	Ecologia Política e Direito	8,5	3	45
<b>Primeiro período letivo de 2013</b>				
006521	Direitos Humanos	8,5	3	45
006524	Teoria do Direito	8,0	3	45
006749	Teoria Constitucional	9,0	3	45
008411	Sistemas Penais e Controle Social	9,0	3	45
008418	Dimensões Normativas da Bioética	9,0	3	45
<b>Primeiro período letivo de 2014</b>				
007971	Dissertação: 'A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO PARENTAL PELA VIA POLÍTICA PÚBLICA GRATUITA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL: perspectivas biopolíticas'	9,6	6	---
008725	Tópicos Especiais 2	8,0	3	45

Base numérica de graus de 0 a 10

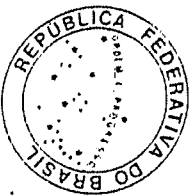
Grau mínimo de aprovação: 7,0, Frequência mínima: 75% das atividades programadas.

São Leopoldo, 21 de setembro de 2015.

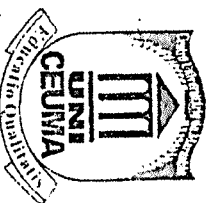
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

*Eusébio Schneider*  
 Eusébio Schneider  
 Gerente de Registros Acadêmicos

Página 1 de 1



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO UNICEUMA



Autorizado pelo Decreto Presidencial de 27 de setembro de 2000, publicado no DOU nº 188, seção 1, de 28/09/2000

*O Reitor do Centro Universitário do Maranhão, com a autoridade que lhe outorga o Estatuto e, tendo em vista os termos da ata de colação de grau realizada no dia 14 de julho de dois mil e oito, confere a*

**VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES**

*nacionalidade* BRASILEIRA *naturalidade* RIO DE JANEIRO - RJ

*nascido (a) a* 31/05/1985 *identidade nº* 9081214951-SJSPRS *o presente Diploma de*

**BACHAREL EM DIREITO**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

**São Luís (MA), 19 de Novembro de 2008**

*Prof.ª Maria Antônia Bastos*  
**Pró-Reitor de Graduação**

*Regina Costa Dias*  
**Secretária Acadêmica**

*Aluísio*  
**Reitor**

*Vanessa Albuquerque*  
**Diplomado**

CURSO DE DIREITO – Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 920, de 21.08.98, publicada no D.O.U. de 24.08.98, Seção I, Página 14.

Prof. Alby Nello de Araújo  
Reitor

Prof. Jorge Creso Cutrim Demétrio  
Pró-Reitor de Graduação

<b>MEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO.</b>	
UNICEUMA	
Pró-Reitoria de Graduação	
Secretaria Acadêmica	
Diploma Registrado Sob n.º	3717/2008
Livro n.º	032
Fis n.º	047
Em	19/11/2008
Processo n.º	0074543/2008-0
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto n.º 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU n.º 99, seção 1, 25/05/2006;	
Visto: _____ Secretaria Acadêmica(a)	
_____ Pró-Reitor de Graduação	
Em: 19 de Novembro de 2008	
_____ de _____ Reitor	

023175





UNICEUMA - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO

Campus 01

Histórico Escolar

Data 06/08/2008

Hora 15:13:57

Página 1

Usuário 3014

Nome do Aluno: VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES

Código: 432246

Matrícula: DT04508M2C1

Identidade: 9081214951

Org. Emissor: SJSPRS

C.P.F.: 00942036360

Nascimento: 31/05/1985

Curso: DIREITO

Habilitação:

Reconhecimento do Curso: Portaria: 920

D.O.U.: 24/08/1998

Carga Horária: 3612 h

Doc MI:

Org. Emis.:

Data:

Título Eleitoral: 055819051120

Seção: 0095

Zona: 076

Circunsc.: MA

Conclusão do Curso:

Data da Colação de Grau: 14/07/2008

Grau Conferido: BACHAREL EM DIREITO

Expedição do Diploma: Nº Processo: / -

Estudo de 2º Grau: COLEGIO PROVINCIA DE SAO PEDRO

Local de Est. 2º Grau: PORTO ALEGRE - RS

Data da Conclusão: 2000

Ano Vestibular: VESTIBULAR

Disciplinas

REDAÇÃO

Nível	Cód	Disciplina	Ano	Sem	C.H.	Média	Situação
01	1892	INTRODUCAO AO ESTUDO DO DIREITO I	2004	2	72	8,50	Aprov.Estudos
	1894	FILOSOFIA GERAL	2004	2	36	9,50	Aprov.Estudos
	1895	ECONOMIA	2004	2	36	7,00	Aprov.Estudos
	1896	LINGUA E COMUNICACAO	2004	2	36	9,00	Aprovado
	1897	ANTROPOLOGIA	2004	2	36	8,70	Aprov.Estudos
	1898	DIREITO ROMANO	2004	2	72	10,00	Aprovado
	1947	CIENCIA POLIT. (COM TEO.GERAL DO ESTADO)	2004	2	72	8,50	Aprov.Estudos
02	1893	INTRODUCAO AO ESTUDO DO DIREITO II	2006	1	72	9,00	Aprovado
	1899	FILOSOFIA JURIDICA	2004	2	72	9,70	Aprov.Estudos
	1900	DIREITO CIVIL I(TEORIA GERAL-1ª PARTE)	2004	2	72	9,25	Aprovado
	1914	SOCIOLOGIA (GERAL E JURIDICA)	2004	2	36	8,75	Aprov.Estudos
	1915	METOD. DA PESQUISA EM DIREITO	2004	2	36	9,20	Aprov.Estudos
	1916	TEORIA GERAL DO PROCESSO	2004	2	72	9,25	Aprovado
03	1901	DIREITO CIVIL II(TEORIA GERAL-2ª PARTE)	2004	2	72	9,25	Aprovado
	1907	DIR. PROC.CIVIL I(CONHECIMENTO-1ª PARTE)	2004	2	72	8,50	Aprovado
	1917	DIREITO CONSTITUCIONAL I(TEORIA GERAL DA CONSTITUICAO)	2004	2	72	8,70	Aprov.Estudos
	1919	DIREITO PENAL I(TEORIA GERAL-1ª PARTE)	2004	2	72	9,00	Aprov.Estudos
	1924	DIREITO COMERCIAL I(TEORIA GERAL E DIREITO SOCIETARIO)	2004	2	72	7,50	Aprovado
04	1902	DIREITO CIVIL III(OBRIGACOES)	2005	1	72	8,50	Aprovado
	1908	DIR.PROC.CIVIL II(CONHECIMENTO-2ª PARTE)	2005	1	72	8,50	Aprovado
	1918	DIREITO CONSTITUCIONAL II(DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO)	2005	1	72	8,25	Aprovado
	1920	DIREITO PENAL II(TEORIA GERAL-2ª PARTE)	2005	1	72	8,50	Aprovado
	1925	DIR. COMERCIAL II(TITULOS DE CREDITO E DIREITO FALIMENTAR)	2005	1	72	9,00	Aprovado
05	1903	DIREITO CIVIL IV(CONTRATOS)	2005	2	72	7,50	Aprovado
	1909	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III(RECURSOS)	2005	2	72	8,75	Aprovado
	1921	DIREITO PENAL III(PARTE ESPECIAL-1ª PARTE)	2005	2	72	8,50	Aprovado
	1926	DIREITO DO TRABALHO I	2005	2	72	8,50	Aprovado
	1928	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	2005	2	72	8,00	Aprovado
06	1904	DIREITO CIVIL V(COISAS-1ª PARTE)	2006	1	72	8,25	Aprovado
	1910	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV(EXECUCAO)	2006	1	72	8,00	Aprovado
	1922	DIREITO PENAL IV(PARTE ESPECIAL-2ª PARTE)	2006	1	72	9,50	Aprovado
	1927	DIREITO DO TRABALHO II	2006	1	72	8,50	Aprovado
	1929	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	2006	1	72	8,75	Aprovado
07	1905	DIREITO CIVIL VI(COISAS-2ª PARTE)	2006	2	72	10,00	Aprovado
	1911	DIREITO PROCESSUAL CIVIL V(CAUTELAR)	2006	2	72	9,50	Aprovado
	1923	DIREITO PENAL V(PARTE ESPECIAL-3ª PARTE)	2006	2	72	10,00	Aprovado
	1930	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	2006	2	72	8,50	Aprovado
	1931	ESTAGIO I (LAB. JURIDICO)	2006	2	75	9,50	Aprovado
08	1906	DIREITO CIVIL VII(FAMILIA E SUCESSOES)	2007	1	72	8,00	Aprovado
	1912	DIREITO PROCESSUAL CIVIL VI(PROCEDIMEN.ESPECIAIS-1ª PARTE)	2007	1	72	8,00	Aprovado
	1932	ESTAGIO II (LAB. JURIDICO)	2007	1	75	9,50	Aprovado
	1935	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	2007	1	72	9,75	Aprovado
	1936	DIREITO ADMINISTRATIVO I	2007	1	72	8,00	Aprovado
09	1913	DIREITO PROCESSUAL CIVIL VII(PROCEDIMEN.ESPECIAIS-2ª PARTE)	2007	2	72	7,25	Aprovado
	1933	ESTAGIO III (PRAT. JURIDICO)	2007	2	75	10,00	Aprovado
	1937	DIREITO ADMINISTRATIVO II	2007	2	72	8,75	Aprovado

Szana Couto Grijó  
Secretária Acadêmica

Jorge Creso Cutrim Demétrio  
Pró-Reitor de Graduação

REQUERIMENTO: 0074558/2008-0



Nome do Aluno: VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES

Código: 432246 Matrícula: DT04508M2C1

Nível	Cód	Disciplina	Ano	Sem	C.H.	Média	Situação
09	1938	DIREITO AMBIENTAL E AGRARIO	2007	2	72	7,50	Aprovado
	1939	DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2007	2	36	9,00	Aprovado
	1940	DIREITO FINANCEIRO	2007	2	36	8,00	Aprovado
10	1934	ESTAGIO IV (PRAT. JURIDICO)	2007	2	36	8,00	Aprovado
	1941	DIREITO INTERNACIONAL	2008	1	75	10,00	Aprovado
	1942	DIREITO DO CONSUMIDOR	2004	2	72	9,00	Aprov.Estudos
	1943	ETICA GERAL E PROFISSIONAL	2008	1	72	9,75	Aprovado
	1944	DIREITO TRIBUTARIO	2008	1	36	9,00	Aprovado
	1945	DIREITO PREVIDENCIARIO	2008	1	36	8,75	Aprovado
	1946	MEDICINA LEGAL	2008	1	36	9,75	Aprovado
				2008	1	36	7,75

Ensino: 36 Pesquisa: 40 Extensão: 140

ANOTAÇÕES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Coefficiente de rendimento do aluno: 8,79

(DISCIPLINA - CH - MÉDIA) DISCIPLINA EXTRA-CURRICULAR

Superávit de carga horária: 130 h

Ano	Semestra	Descrição	C.H.	Média
			0	
Carga horária Disc. Extra-Curricular:			0	
Total(CH Cursada + CH Extra Curric.):			3612	

(ATIVIDADE - CH - MÉDIA) ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE DE ENSINO

Data Início	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.(CURSADA NA SÃO LUIS)	60	8,70
Carga horária Ativ. Complementar:			60	

ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Data Início	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		PALESTRA MINISTRADA NO FÓRUM PERMANETE DE DEBATES.	10	
		XIV JORNADA ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO.	30	
		APRESENTOU A MONOGRAFIA COM O TEMA O PRINCIPIO DA IGUALDADE NO DIREITO DO TRABALHO FRENTE AS DISCRIMINAÇÕES DE GENERO: DIREITO DA MULHER.	2	
06/08/2003	08/08/2003	II SEMANA JURIDICA DA FACULDADE SÃO LUIS.	15	
06/08/2003	08/08/2003	II SEMANA JURIDICA DA FACULDADE SÃO LUIS.	15	
16/06/2004	18/06/2004	IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO NO MARANHÃO.	20	
26/08/2004	27/08/2004	1º CONGRESSO SÃO LUIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL SOBRE O TEMA " TRIBUNAL E JURISDIÇÃO".	20	
26/08/2004	27/08/2004	1 CONGRESSO SÇAO LUIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL.	20	
27/10/2004	29/10/2004	XI JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DO UNICEUMA.	30	
22/08/2005	24/08/2005	CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL.	30	
26/10/2005	28/10/2005	XII JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO	30	
21/06/2006	23/06/2006	V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO NO MARANHÃO.	20	
Carga horária Ativ. Complementar:			242	
Total Ativ. Complementar:			302	

(TIPO - DATA - TÍTULO - NOTA) TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

MONOGRAFIA - 17/05/2008 - O PRINCIPIO DA IGUALDADE NO DIREITO DO TRABALHO FRENTE ÀS DISCRIMINAÇÕES DE GÊNERO: DIREITO DA MULHER - 10,0 - APROVADO

(EVENTO - DATA) EVENTOS ACADÊMICOS

- Disciplinas com Aproveitamento de Estudos Sem Média São Orlundas de 02 Disciplinas.
- Disciplinas com a Situação "Aprovado" São Orlundas da Estrutura Curricular Anterior.

Szana Couto Grijó  
Secretária Acadêmica

Jorge Craso Cutrim Demétrio  
Pró-Reitor de Graduação



Nome do Aluno: VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARAES

Código: 432246 Matrícula: DT04508M2C1

Nível	Cód	Disciplina	Ano	Sem	C.H.	Média	Situação
09	1938	DIREITO AMBIENTAL E AGRARIO	2007	2	72	7,50	Aprovado
	1939	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2007	2	36	9,00	Aprovado
	1940	DIREITO FINANCEIRO	2007	2	36	8,00	Aprovado
10	1934	ESTAGIO IV (PRAT. JURIDICO)	2008	1	75	10,00	Aprovado
	1941	DIREITO INTERNACIONAL	2004	2	72	9,00	Aprov. Estudos
	1942	DIREITO DO CONSUMIDOR	2008	1	72	9,75	Aprovado
	1943	ETICA GERAL E PROFISSIONAL	2008	1	36	9,00	Aprovado
	1944	DIREITO TRIBUTARIO	2008	1	36	8,75	Aprovado
	1945	DIREITO PREVIDENCIARIO	2008	1	36	9,75	Aprovado
	1946	MEDICINA LEGAL	2008	1	36	7,75	Aprovado

Ensino: 36 Pesquisa: 40 Extensão: 140

**ANOTAÇÕES - ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Coefficiente de rendimento do aluno: 8,79

Superávit de carga horária: 130 h

**(DISCIPLINA - CH - MÉDIA) DISCIPLINA EXTRA-CURRICULAR**

Ano	Semestre	Descrição	C.H.	Média

Carga horária Disc. Extra-Curricular: 0  
 Total(CH cursada + CH Extra Curric.): 3612

**(ATIVIDADE - CH - MÉDIA) ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**ATIVIDADE DE ENSINO**

Data Início	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.(CURSADA NA SÃO LUIS)	80	8.70

Carga horária Ativ. Complementar: 60

**ATIVIDADE DE EXTENSÃO**

Data Início	Data Final	Descrição	C.H.	Média
		PALESTRA MINISTRADA NO FÓRUM PERMANENTE DE DEBATES.	10	
		XIV JORNADA ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO.	30	
		APRESENTOU A MONOGRAFIA COM O TEMA O PRINCIPIO DA IGUALDADE NO DIREITO DO TRABALHO FRENTE AS DISCRIMINAÇÕES DE GÊNERO: DIREITO DA MULHER.	2	
06/08/2003	08/08/2003	II SEMANA JURIDICA DA FACULDADE SÃO LUIS.	15	
06/08/2003	08/08/2003	II SEMANA JURIDICA DA FACULDADE SÃO LUIS.	15	
18/06/2004	18/06/2004	IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO NO MARANHÃO.	20	
26/08/2004	27/08/2004	1º CONGRESSO SÃO LUIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL SOBRE O TEMA " TRIBUNAL E JURISDIÇÃO".	20	
28/08/2004	27/08/2004	1 CONGRESSO SÃO LUIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL.	20	
27/10/2004	29/10/2004	XI JORNADA ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO DO UNICEUMA.	30	
22/08/2005	24/08/2005	CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL.	30	
28/10/2005	28/10/2005	XII JORNADA ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO	30	
21/06/2006	23/06/2006	V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO NO MARANHÃO.	20	

Carga horária Ativ. Complementar: 242  
 Total Ativ. Complementar: 302

**(TIPO - DATA - TÍTULO - NOTA) TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

MONOGRAFIA - 17/05/2008 - O PRINCIPIO DA IGUALDADE NO DIREITO DO TRABALHO FRENTE ÀS DISCRIMINAÇÕES DE GÊNERO: DIREITO DA MULHER - 10.0 - APROVADO

**(EVENTO - DATA) EVENTOS ACADÊMICOS**

- Disciplinas com Aproveitamento de Estudos Sem Média São oriundas de 02 Disciplinas.
- Disciplinas com a Situação "Aprovado" São oriundas da Estrutura Curricular Anterior.

*Szana Couto Grijó*  
 Szana Couto Grijó  
 Secretária Acadêmica

*Jorge Crespo Cutrim Demétrio*  
 Jorge Crespo Cutrim Demétrio  
 Pró-Reitor de Graduação



**FACULDADE DE DIREITO**  
**DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Recredenciada pela Portaria MEC n.º 2.132, de 11/12/2019 - DOU de 12/12/2019, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, com base na Resolução n.º 1 de 06 de abril de 2018 e tendo em vista o atendimento aos requisitos da conclusão do Curso de Especialização - LLM em Direito e Prática Previdenciária, perfazendo um total de 360 horas/aula, expede o certificado de

**Especialista em Direito e Prática Previdenciária**

2

**Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães**

nacionalidade brasileira, nascida em 31 de maio de 1985, no Estado do Rio de Janeiro, cédula de identidade n.º 9081214951 SSP/RS, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas decorrentes do reconhecimento profissional e acadêmico deste certificado.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2021

*Guilherme Tanager Jardim*  
**GUILHERME TANGER JARDIM**  
 Coordenador do Curso

*Guilberto Thums*  
**GUIBERTO THUMS**  
 Diretor

Titulada



**5** TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEI...  
 AUTENTICAÇÃO  
 conferido e achado conforme original apresentado.  
 São Luís, 13/06/2023 14:22:57  
 Em Testemunho: *[Assinatura]* da Verdade.

Andressa Camille Do Nascimento De Moraes - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - JAMA  
 Selo: AUTENT156711GZXFU613E253X11 - Ato: 13.18  
 Email: R55.14.FERC.R50.20.FADEP.R50.20.FEMF.R50.20.TotaisR55.69  
 Consulte a validade deste selo no site https://selo.gma.jus.br


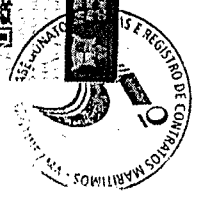
**TABELIONATO DE NOTAS DE SAO LUIS** - FUNDADA PELO SENADO FEDERAL EM 1820

**AUTENTICACAO**

Conferido e autenticado conforme original apresentado  
 SSO, Lm, 19/08/2022 14:23:50Z  
 Em testemunho

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Endereço Camilly Do Nascimento De Morais - Estr. evento  
 PODER JUDICIÁRIO - TMA  
 Selo: AUTENTIS6711KKT001C1X3BA174 - Ano: 13.18  
 Emod: 855.14 FERC: 850.15 FALCEP: 850.20 SEM: 850.20 Total: 855.69  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tma.jus.br>

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO**

**FACULDADE DE DIREITO**

Parecer CNE/CES n.º 1/2018 publicado no Diário Oficial da União de 9/4/2018.

Registrado sob nº 408 Livro 008 Fls. nº 16.

Porto Alegre/RS, 25 de outubro de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
 Rosângela Rêgo Berg  
 Gestora Acadêmica



### HISTÓRICO ESPECIALIZAÇÃO

Nome: Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães

Data de Nascimento: 31/05/1985

RG: 9081214951SSP/RS

Naturalidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Nacionalidade: Brasileira

Curso: Pós-Graduação Direito e Prática Previdenciária

Reconhecimento: De acordo com a Resolução CES/CNE nº 1, 06 de abril de 2018. - DOU de 09/04/2018.

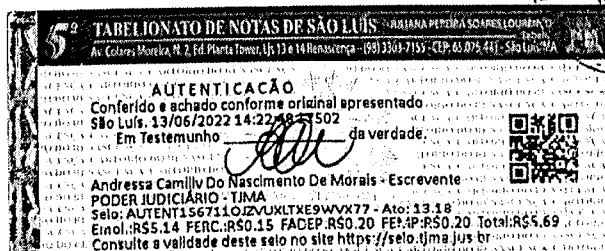
ANO/SEM	DISCIPLINA	NOTAS	CH	RES.	PROFESSOR	TITULAÇÃO
2020	Custelo da Seguridade Social	9,0	30	Ap	Wagner Barela	Doutor
2020	O Novo Regime Próprio de Previdência Social	10,0	30	Ap	Eugélio Luis Müller	Mestre
2020	Direito Processual Previdenciário: Aspectos Práticos e Relevantes - Ambito Jurídico	9,0	30	Ap	José Antonio Savaris	Doutor
2020	Aposentadoria: Espécies	9,0	30	Ap	Adriane Bramante de Castro Ladenthin	Mestre
2020	Desafios Legais da Previdência Privada	10,0	30	Ap	Igor Lourenço	Especialista
2020	Reforma da Previdência Social	9,0	30	Ap	Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub	Doutor
2020	O Papel da Suprema Corte após 30 anos da Constituição	9,0	30	Ap	André de Azevedo Coelho	Especialista
2020	Lavagem de Dinheiro em Fundos de Pensão - Crimes Contra a Previdência	9,0	30	Ap	Gerson Godinho da Costa	Mestre
2020	Fator Previdenciário Antes e Depois da Reforma - Análise das Distintas Formas de	9,0	30	Ap	Carlos Alberto Pereira de Castro	Mestre
2020	Cases de Prática Previdenciária	9,0	30	Ap	Jane Lucia Wilhelm Berwanger	Mestre
2020	Segurança Jurídica, Risco Brasil e Análise Econômica do Direito	10,0	30	Ap	Juliano Souto Moreira Madalena	Mestre
2020	Direitos Fundamentais e Direito à Justicativa	9,0	30	Ap	Fabricia Dreyer	Especialista

Carga Horária Total: 360

Curso realizado no período de: 15/07/2020a 04/07/2021

Grau mínimo para aprovação: 7,0

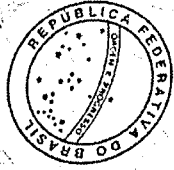
Frequência mínima por disciplina: 75%



Porto Alegre, 15/10/2021.

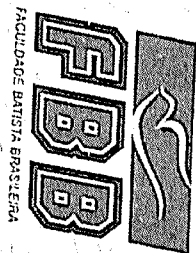
Rita Comath  
Escrituração e Registro Acadêmico

Rua. coronel genuino, 421 9º Andar - Bairro Centro Histórico CEP: 90010-350 / Porto Alegre - RS



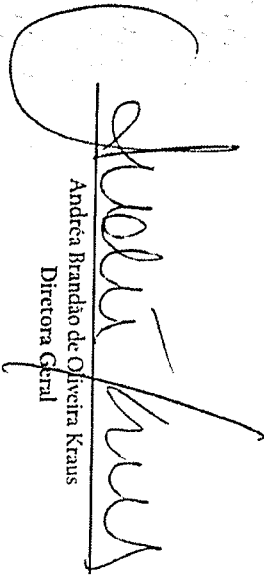
# FACULDADE BATISTA BRASILEIRA


## CERTIFICADO




Certificamos que VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUMARÃES, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL** em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", com aproveitamento de notas e frequência legal, promovido pelo Núcleo de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão da Faculdade Batista Brasileira - FBB, com carga horária de 360horas/ aula nos termos da Legislação Vigente do Conselho Nacional de Educação.

Salvador, 17 de Setembro de 2018.

  
Andréa Brando de Oliveira Kraus  
Diretora Geral

  
Camilla Jacobina Vieira Jorge Cerqueira  
Coordenadora Geral da Secretaria

  
Mari Wandermurcm  
Diretora Acadêmica

Concluinte  
RG: 9081214951 SSP-RS

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE nº 01 de 06 de abril de 2018.

**FACULDADE BATISTA  
BRASILEIRA**

Certificado registrado em 17 de setembro de 2018 às fls. Nº 2038 do livro de registro nº 1A da Faculdade Batista Brasileira, sob Registro nº 2807/18 referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil.

  
Stella Costa Almeida  
Secretária do CEPPEX

Portaria de Recredenciamento MEC nº 1.674 de 28/11/2011, D.O.U. 29/11/2011.

008730



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 9057

COLETA

Nome: VANESSA ALBUQUERQUE ROCHA GUIMARÃES

Filiação: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES  
 CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1985

RG: 9081214951 - SSP/RS

CPS: 009.420.363-80

DOADOR DE ÓRGÃO S. TECIDOS: SIM

VIA: 01

EXPECIDO EM: 14/03/2009

JOSE CALDAS GOIS  
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07877725

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n.º 8.366/94)



ASSINATURA DO PORTADOR: *Vanessa Albuquerque Rocha Guimarães*

OBSERVAÇÕES







ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

## CONTRATO Nº. 116/2023/SEMAPIC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO /SEMAPIC E A EMPRESA AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CNPJ - Nº 06.113.600/0001-71 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO /SEMAPIC, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Sr. Assessor de Finanças o Sr. **RENAN SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Maranhão – MA, portador do RG.: 014562822000-1 SSP/MA, e do outro lado, a firma **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA sediada na -Rua Deyse Blume de Almeida e Rua Miquerinus nº 01 – Edif Golden Tower Sala nº 308 – cidade de São Luís - MA, CNPJ, n.º 27.041.906/0001-00, neste ato representada Jacqueline Aguiar da Silva, portador do CPF nº 843167993-04, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 249/2023/SEMAPIC, objeto da Tomada de Preços nº. 13/2023/CPL, com fundamento nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos especializados que compreendem as áreas do Direito Público, especificamente Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas de âmbito tributário nos procedimentos administrativos instaurados pela Receita Federal do Brasil que culminaram na inscrição deste município na Dívida Ativa da União, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **2- DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, especificamente nos ramos do Direito Tributário e Previdenciário, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

2.1.1. Assessoria técnico-jurídica consistente na análise e acompanhamento dos processos administrativos fiscais mencionados no item 2.1.1, junto à Receita Federal do Brasil, mesmo que já inscritos na Dívida Ativa da União;

116



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

- 2.1.1.1. Revisão discriminada dos processos administrativos fiscais, bem como dos valores apontados como devidos pela Receita Federal do Brasil, tanto no que diz respeito à legitimidade da cobrança destes, quanto aos cálculos apresentados nos processos administrativos fiscais;
- 2.1.1.2. O acompanhamento dos processos também será realizado em relação aos atos pretéritos, com a devida revisão de todos os atos e a consequente busca pela anulação daqueles que estejam viciados;
- 2.1.1.3. Na execução do presente objeto, a Contratada deverá ingressar com todas as medidas e recursos cabíveis, tanto no âmbito administrativo quanto no judiciário;
- 2.1.2. Após a revisão prevista no item 2.1.1.1, o (a) CONTRATADO(A) deverá apresentar relatório circunstanciado contendo análise preliminar quanto à possibilidade de anulação total ou parcial do valor cobrado pela Receita Federal do Brasil.
- 2.1.2.1. O relatório acima referenciado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2.1.3. Remessa e postagem de quaisquer documentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 - Os serviços deverão ser prestados preferencialmente na sede do(a) CONTRATADO(A).
- 8.2. O(a) CONTRATADO(a) poderá, quando necessário, fazer uso das estruturas físicas da prefeitura municipal de São Domingos do Maranhão, onde lhe será conferido amplo acesso.
- 8.3. Quando houver demanda na esfera administrativa ou judicial que enseje em viagem do(a) CONTRATADO(A) para local diverso da sua sede e do município de São Domingos do Maranhão, os custos de passagem, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas serão custeadas pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do presente **CONTRATO**, a contratante está obrigada a cumprir as seguintes condições:

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e entregar, quando da contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização.
- 4.2. Realizar o pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- 4.3. Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A), exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

4.4. Fornecer toda a documentação solicitada pelo(a) CONTRATADO(A), bem como as informações referentes aos fatos geradores que caracterizam o objeto dos procedimentos administrativos fiscais referenciados no item 2.2.1 do presente Termo de Referência.

4.5. Acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir fielmente a execução do Contrato por parte do(a) CONTRATADO(A), podendo, para tanto, diligenciar junto ao Procurador Geral do Município para aferir o cumprimento das exigências editalícia e das condições e cláusulas contratuais.

4.6. Facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

4.7. Conceder espaço físico para a utilização do(a) CONTRATADO(A) quando se fizer necessária a execução, *in loco*, de qualquer ato voltado à execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)**

5.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou repostos, à contratante ou a terceiros.

5.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão e seus Entes para a execução do Contrato.

5.4. O(a) CONTRATADO(A) fica obrigado a solicitar, em tempo hábil, documentos e informações que subsidiarão a sua atuação.

5.5. Atuar em prol dos melhores resultados ao município de São Domingos do Maranhão, apresentando todas as medidas e recursos cabíveis em qualquer esfera de âmbito administrativo ou judiciário.

5.6. Fazer uso de recursos humanos próprios para a prática de qualquer ato inerente à execução do presente objeto, inclusive quando se tratar de carga, extração de cópias e atividades afins.

5.7. Abster-se de realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa autorização do Contratante.

5.8. Abster-se de se pronunciar a qualquer veículo de comunicação sobre qualquer assunto relacionado às atividades que constam no objeto do presente Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

- 5.9. Responsabilizar-se pela guarda e proteção de qualquer documento e/ou informação encaminhada pela Contratante, os quais deverão ter o recebimento e a devolução devidamente formalizados através de recibos.
- 5.10. Comunicar a Contratante através da formalização de expediente específico quanto à ocorrência de qualquer situação que se caracterize como empecilho para a execução das atividades.
- 5.11. Solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, que o Contratante efetive depósitos e pagamentos de custos e emolumentos cartorários.
- 5.12. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais e extrajudiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer ônus decorrente da atuação do(a) CONTRATADO(A), quando esta resultar de ação culposa ou dolosa de qualquer um de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 5.15. Prestar esclarecimentos à Contratante quando solicitado.
- 5.16. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.
- 5.17. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados neste Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.
- 5.18. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 5.19. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.
- 5.20. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO  
CEP Nº 65.790.000

5.21. Abster-se de utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

5.21.1. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

5.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

5.23. As atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

5.24. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a Contratante.

5.25. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

5.26. Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

5.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.28. Cumprir os prazos legais e judiciais e as "Normas de Acompanhamento/Execução Contratual".



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001 71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

5.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais)** obedecida a remuneração descrita em **CLÁUSULA OITAVA**, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço público contínuo e de caráter essencial, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir dos seguintes parâmetros:

8.1.1. Após a análise jurídica preliminar, em relação à conformidade legal, contendo as necessidades técnicas subsequente, será pago o valor de **R\$ 410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais)**.

8.1.2. Após o início da atuação processual através da apresentação da medida cabível, seja no âmbito administrativo, seja no judiciário, será pago o valor de **R\$ 410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais)**

8.1.3. O êxito da atuação processual, com a ocorrência de revisão, redução ou extinção do débito, ensejará o pagamento de 5% (cinco por cento) do proveito econômico, a título de terceira parcela.

8.2. A somatória dos valores presentes no item 6.1 não podem ultrapassar o montante de **410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais)**

8.3. O valor da terceira parcela, a que se refere o item 6.1.3, poderá ser pago de forma parcelada, em até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

*Handwritten signature or initials*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO; 02 -PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**DOTAÇÃO: 04.122.0002.2013.0000**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PRSSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, deste que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato constitui causa de rescisão do contrato.

11.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Contratante poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado a qual, ocorrendo a reincidência, deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

11.3. Além da rescisão contratual e da possível aplicação de multa, o(a) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

11.4. Também constitui motivo de rescisão contratual, o fato de o(a) CONTRATADO (A) pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, hipótese que também culminará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

11.5. Efetivada a rescisão contratual, o (a) CONTRATADO (A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede Prefeitura de São Domingos do Maranhão, todos os documentos lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega acompanhada de relatório, sob pena de aplicação da multa diária no patamar de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.6. Em caso de atraso injustificado no início da execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a CONTRATADA vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação oficial.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001 71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.796.000

11.6.1. A multa a que alude o item anterior não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, bem como que aplique as demais sanções legalmente estabelecidas.

11.7. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

11.7.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" pode ser realizada de forma cumulativa às outras três, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.1. Qualquer alteração do período de vigência deverá ser realizada através da formalização de termos aditivos devidamente publicados no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/000171  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS - S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso do lapso de 12 (doze) meses observado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);

13.3. Ao sofrer revisão ou reajuste, os preços do contrato não podem ultrapassar aos valores praticados no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A Contratante será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2. Após o Contratado executar os serviços previstos no item 3, será realizado o recebimento do objeto, primeiramente provisória, e depois definitiva, de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.3. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades do Contratado;

14.4. Ao conhecer qualquer ato que acarrete descumprimento do avençado por parte da Contratada, o(s) fiscal(is) do contrato devem informar ao gestor para a tomada das devidas providências, podendo culminar, inclusive, em aplicação das sanções administrativas previstas no item 9, sob pena de responsabilização destes por omissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

15.1. O (A) CONTRATADO (A) não poderá utilizar o nome da Prefeitura de São Domingos do Maranhão em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

15.2. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à Central Permanente de Licitações do Município São Domingos do Maranhão.

15.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001 71  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP N° 65.790.000

15.4. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16 - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

18 - O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no Título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Domingos do Maranhão - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 19 de setembro de 2023.

RENAN SILVA DE ARAÚJO

Assessor de Finanças

CONTRATANTE:

Jacqueline Aguiar da Silva  
Assistente de Finanças  
CPF nº 843167993-04

AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ, n.º 27.041.906/0001-00

Jacqueline Aguiar da Silva

CPF nº 843167993-04

CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª

CPF N°

052.400.973-50

2ª

CPF N°

242.614.723-10



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.413.690/0001 71  
PRAÇA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO  
CEP Nº 65.790.000


**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO /SEMAD.**

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos especializados que compreendem as áreas do Direito Público, especificamente Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas de âmbito tributário nos procedimentos administrativos instaurados pela Receita Federal do Brasil que culminaram na inscrição deste município na Dívida Ativa da União, conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações., Valor **R\$: R\$ 410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais)** **CONTRATADA:** AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ, n.º 27.041.906/0001-00,, - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2023, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

São Domingos do Maranhão (MA) 19 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

  
Sr Renan da Silva Araújo.  
Assessor de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20230662  
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTANHEDE-MA E O ESCRITÓRIO  
AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS  
ASSOCIADOS PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA - CEP: 65.465-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.156-160/0001-00. Através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS, portador do CPF 003.561.893-09, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada na Rua dos Azulões, nº 01, Edif. Office Tower, Colunas 04, Sala 1104, inscrita no C.N.P.J nº 27.041.906/0001-00, neste ato representada pela senhora JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, sócia-administradora, brasileira, portadora do CPF nº 843.167.993-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP 009/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contratação de empresa prestadora de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em implantação de ferramentas, técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 009/2023.

**TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** - Edital de Licitações nº. TP Nº 009/2023 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro,  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato; depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados no Município de Cantanhede/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

**TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

**TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregados.

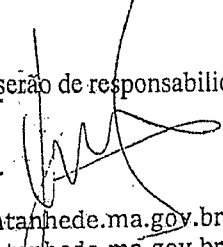
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

**TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

**TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

**TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O valor total desta contratação é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) e 5% referente ao êxito da atuação referente aos últimos 05 (cinco) anos

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unt	Valor Total
1	Prestação de serviços técnico-jurídicos, de assessoria tributária, consultoria e contencioso judicial, especializados em implantação de ferramentas, técnicas e processos, bem como recuperação de créditos tributários de tributos inseridos na competência tributária do Município.	Mês	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
<b>DO ÊXITO</b>				Valor Total estimado	Percentual médio estimado
No caso de a atuação jurídica gerar crédito o município pagará um percentual relativo ao êxito da atuação referente aos últimos 05 (cinco) anos pretéritos.				R\$ 2.000.000,00	5%

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ÓRGÃO.....: 03 Sec. Mun. de Administração

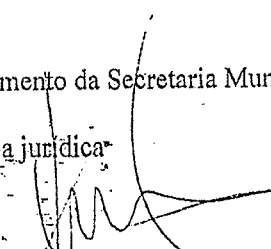
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Sec. Mun. de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.019 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro,  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND conjunta) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND/INSS; ou Certidão Unificada, conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

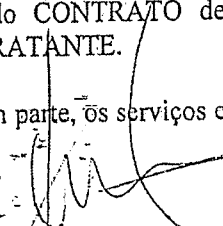
§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

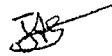
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro:  
Cantanhede-MA. Cep-65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplimento e do efetivo pagamento.

**TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -** O presente Contrato por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ter sua vigência prorrogada mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -** Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro -** Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo -** A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -** As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro -** No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro  
Cantanhede-MA. Cep-65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

**TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

**TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

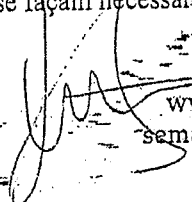
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

**TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

**TÍTULO XXI - DO FORO**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro,  
Cantanhede-MA. Cep. 65465-000

  
www.cantanhede.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coroatá - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.



Cantanhede/MA, 05 de setembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**

  
AGUIAR, ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Jacqueline Aguiar da Silva  
OAB/MA nº 9333-A  
**CONTRATADA**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)  
[semaf@cantanhede.ma.gov.br](mailto:semaf@cantanhede.ma.gov.br)

 <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA DE SÃO LUÍS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000160</b>	<p style="text-align: center;">CERTIFICADO 1020230092193716</p> 							
	Data e Hora da Emissão <b>14/12/2023 08:55:44</b>								
	Código de Verificação <b>53AD.B065.95CF.E1B2.71D2.5092.C235.5C62</b>								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome / Razão Social: <b>AGUIAR ALBUQUERQUE &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> CPF / CNPJ: <b>27.041.906/0001-00</b> Inscrição Municipal: <b>98255990</b> Endereço: <b>R DOS AZULOS 1 EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA 1104 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075060</b> Município: <b>SAO LUIS</b> UF: <b>MA</b> Email: <b>982139214</b> Telefone: <b>(98)</b>									
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome / Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE</b> CPF/CNPJ: <b>06.156.160/0001-00</b> Inscrição Municipal: Endereço: <b>PRAÇA PAULO RODRIGUES 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65000000</b> Município: <b>CANTANHEDE</b> UF: <b>MA</b> Email: <b>johnnspinheiro@hotmail.com</b> Telefone: <b>(98) 84279099</b>									
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
<small>Descrição:SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTENCIOSO, ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS, TÉCNICAS E PROCESSOS. BEM COMO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSERIDOS NA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, COM BASE NO CONTRATO Nº 20230662, REFERENTE AO PERÍODO 05/11/2023 A 05/12/2023, OS 202301207</small>									
<b>Tipo do Item</b>	<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>					
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS	1	18.500,00	18.500,00					
<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td>PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td>CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.500,00</b>									
Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 18.500,00</b>	Alíquota: <b>4,24%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 784,40</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador      Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.      Mês de      12/2023 Local de Prestação do      SAO LUIS / MA Recolhimento:      PRÓPRIO Atividade:      691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS Serviço:      1714 - ADVOCACIA.									

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

**00000156**

Data e Hora da Emissão

**11/12/2023 17:16:38**

Código de Verificação

CBBF.F05F.6D09.D30B.25CE.5DD9.B82C.C948

**CERTIFICADO**  
1020230092192942**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**CPF / CNPJ: **27.041.906/0001-00**Inscrição Municipal: **98255990**Endereço: **R DOS AZULOS 1 EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA 1104 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075060**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **982139214**Telefone: **(98)****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**CPF/CNPJ: **06.014.351/0001-38**

Inscrição Municipal:

Endereço: **TR TV 15 DE NOVEMBRO 229 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - BAIRRO CENTRO - CEP: 65700000**Município: **BACABAL**UF: **MA**Email: **ivaniltonlima@hotmail.com**Telefone: **(99) 81308880****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÕES DE FERRAMENTAS TÉCNICAS E PROCESSOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSERIDOS NA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 250301-01/2021, PRORROGADO ATRAVÉS DE 2º ADITIVO DE PRAZO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BACABAL - DE 08.01.2023 A 08.12.2023

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS DE ASSESSORIA	1	15.500,00	15.500,00

PIS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

INSS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

IR (0,0000%):

**R\$ 0,00**

CSLL (0,0000%):

**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.500,00**

Valor Total Composição:

**R\$ 0,00**

Valor Total Deduções:

**R\$ 0,00**

Base Cálculo:

**R\$ 15.500,00**

Alíquota:

**4,24%**

Valor ISS:

**R\$ 657,20****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

**12/2023**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**

Serviço:

**1714 - ADVOCACIA.**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

00000141

Data e Hora da Emissão

26/10/2023 11:41:37

Código de Verificação

1CAF.99CE.7670.AAA9.7CCE.033E.4852.030E

CERTIFICADO  
1020230092180134



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CPF / CNPJ: **27.041.906/0001-00** Inscrição Municipal: **98255990**  
Endereço: **R DOS AZULOS 1 EDIF OFFICETOWER-COLUNA04SALA 1104 - BAIRRO RENASCENCA - CEP: 65075060**  
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **982139214** Telefone: **(98)**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**  
CPF/CNPJ: **06.113.690/0001-71** Inscrição Municipal:  
Endereço: **PC GETÚLIO VARGAS 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65790000**  
Município: **SAO DOMINGOS DO MARANHAO** UF: **MA** Email: **raimundinhov3@yahoo.com.br** Telefone: **(99) 91702008**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO PARA FINS DE ANÁLISE E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ÂMBITO TRIBUTÁRIO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, REFERENTE AO PERÍODO DE 19/09/2023 A 26/10/2023.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS	1	15.000,00	15.000,00

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00**

Valor Total Composição: <b>R\$ 0,00</b>	Valor Total Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base Cálculo: <b>R\$ 15.000,00</b>	Alíquota: <b>4,12%</b>	Valor ISS: <b>R\$ 618,00</b>
--	--	---------------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:  
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **10/2023**  
Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**  
Recolhimento: **PRÓPRIO**  
Atividade: **691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS**  
Serviço: **1714 - ADVOCACIA.**



## DESPACHO

### PROCESSO Nº 394/2024

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação de **contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) à CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- e) à CPL para providências;
- f) à Controladoria Geral para análise;
- g) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Buriti– MA; 31 de janeiro de 2024.

---

*José Arnaldo Araujo Cardoso*  
*Prefeito Municipal de Buriti / MA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

---

## DESPACHO

PROCESSO Nº 394/2024

**AO SETOR DE CONTABILIDADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
NESTA**

Solicitamos existência de dotação orçamentaria contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Buriti-MA, 01 de fevereiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

---

### DESPACHO

Devolvo autos do processo nº 394/2024, com a devida Adequação e Dotação Orçamentária solicitada.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

*02.03.00 – Sec. Mun. de Adm e Finanças;*

**PROJ/ATIVIDADE:**

*04.122.0052.2006.0000 – Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças;*

**ELEMENTO/DESPESA:**

*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica-PJ;*

**FONTE DE RECURSO:**

**RECURSOS PRÓPRIOS.**

Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Buriti-MA, 01 de fevereiro de 2024.

*Jean Cassio Farias de Freitas*  
**Secretário Adjunto de Administração e Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº 06.117.071/0001-55

---

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO  
TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da lei federal 14.133/2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Buriti - MA, 02 de fevereiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº 06.117.071/0001-55**

---

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**REFERENTE:** contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil...

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024**

**DATA DE ABERTURA:** 31 de janeiro de 2024

### **AUTUAÇÃO PROCESSO**

**CONSIDERANDO** as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

Eu, Ana Cristina Araujo Cardoso, Secretária de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo para contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE**

1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contrata e ainda o valor estimado apresentado no ETP, a presente demanda deverá ser realizado por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, nos termos dos art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/21.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir a necessidade de contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil., que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo ao setor de compras para a realização de cotação de preços e após a contabilidade para se manifestar sobre a informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Buriti/MA, em 05 de fevereiro de 2024.

---

**Ana Cristina Araujo Cardoso**  
**Secretária de Administração e Finanças**



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº. 394/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**Objeto:** contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Base Legal:** artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

**Empresa:** AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CNPJ:** 27.041.906/0001-00

O **MUNICÍPIO DE BURITI**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Felinto Farias, s/n, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 06.117.071/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a qual solicita a contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da A contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica voltada ao acompanhamento e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Portanto, a necessidade de auxílio para a realização de assessoramento jurídico, a importância da atividade consultiva e preventiva por profissionais especializados, bem como a complexidade de ações do Município são fatores determinantes para a contratação.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) Assessoria ou consultoria Técnica e auditorias financeira ou tributária;*

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar



a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica;
- ✓ O preço global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Buriti-MA, 05 de fevereiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**



*Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação*

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato de licitação, originada do **Processo Administrativo nº. 394/2024** conforme preceitua o artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2024.

Ana Cristina Araujo Cardoso  
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. \_\_\_\_\_.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
INEXIBILIDADE N°. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
\_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXX LTDA.,  
ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N.  
14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da \_\_\_\_\_, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – Buriti / MA, REPRESENTDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATANTE, efetua o presente termo de contrato com a empresa \_\_\_\_\_ neste ato denominada CONTRATADA REPRESENTADA pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “c” e “e”)

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

#### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA,) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

**PROCESSO N.º 005/2024 - INEX**

**Requerente:** Secretária Municipal de Administração

**Assunto:** Contratação Direta. Inexigibilidade. Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em serviços técnicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contratação por inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria jurídica – singularidade da atividade – notória especialização – confiança - inviabilidade objetiva de competição.

**PARECER JURÍDICO– 05/2024 - PGM**

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório*, *Análise da Demanda*, *Dispositivo* e *Encaminhamento*.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Solicitação de Despesa, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando Contratação de empresa ou profissional na área jurídica, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além da Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade; Demonstrativo de Preços; Despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a consulta de adequação orçamentária a LOA, PPA e LDO; Despacho do setor contábil informando a dotação; Decreto de Ordenador de Despesas; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização para abertura do processo pelo Ordenador; Minuta do Contrato.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Decreto que nomeia a comissão, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/21.

- ✓ É o breve relatório:
- ✓ ANÁLISE DA DEMANDA
- 1. Analise prévia da Procuradoria

Este parecer limitar-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

A prévia análise dos contratos pela Procuradoria é uma imposição da Lei de Licitações.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Procuradoria do Município de Anapurus, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

## 2. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos):

*Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

*É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.*

### 3. Da análise de contratação por inexigibilidade

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constitucionalidade da Lei 14.133/21, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igual de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica para a Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta – por dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74 da Lei em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

---

Acerca da Inexigibilidade, pontua e pondera:

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação dos atestados de exclusividade porventura existentes.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, “c” e “e”, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

O artigo art. 74, III, “c” e “e”, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)”

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 74, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
O futuro se constrói com amor e trabalho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITI  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços advocatícios, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Nesse sentido brilhantemente ensinou o eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia:

“Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. (...). No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação,

dentre outros motivos, por ausência de viabilidade de julgamento objetivo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta. Logo, a Administração poderia escolher um advogado dentre aqueles que preenchessem os requisitos de experiência, notório saber etc. Será decisão discricionária, o que não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia.”

Vale destacar que o inciso III do art. 74 da Lei de Licitações caracteriza de forma óbvia a essência do trabalho de um advogado na elaboração de pareceres, no desenvolvimento de assessoria ou consultoria técnica ou no patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Cabe então transcrever o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, em 2011, pelo Ministro Castro Meira, onde enquadra perfeitamente esse serviço no dispositivo analisado:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V.

2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os interessados, diante da singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização. Esse é o entendimento já consolidado na súmula nº 252/2010, do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 252/2010: A inviolabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

“Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”

## 4. REQUISITOS

### 4.1 Serviços Técnicos de Natureza Singular

Em análise aos Atestados de capacidade técnicas, em anexo aos autos, resta claro o nexo de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da contratação em apreço, *in casu* Consultoria e Assessoria Jurídica, ou seja, serviços advocatícios. Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, Ivan Barbosa Rigolin<sup>1</sup> registra o seguinte:

“Com todo efeito, poucos serviços existem no mercado de trabalho que apresentem delineadas com maior nitidez as características de singularidade na execução que um patrocínio ou uma defesa judicial. Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável. Não existe e nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos

profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.

Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço.

Trata-se, uma peça de advocacia, de obra de criação intelectual do início ao fim, que persegue e visa atingir o convencimento racional do juiz na defesa do interesse do cliente, e para isso inexitem, como jamais poderiam existir, regras predeterminadas de raciocínio, de pensamento, de orientação intelectual do trabalho, que por isso é individualíssimo e de execução personalíssima.”

Como conclusão desse pressuposto da singularidade para contratação direta pela Administração, Rigolin, assinalando que alguns objetos de contratos têm características próprias e inconfundíveis com outros, ainda que semelhantes, registra que:

“Cada qual é único quando contratado com cada profissional ou cada empresa. Inexiste mesmo o risco de que sejam iguais os serviços que dois ou mais profissionais (ou empresas) possam apresentar, pois jamais serão iguais, salvo em caso de plágio, que é delito, os patrocínios de uma causa por um ou por outro advogado; o projeto arquitetônico de um ou de outro arquiteto, ou escritório ou sociedade de arquitetos; o parecer de um ou de outro economista (grifamos).”

João Fernando Lopes de Carvalho também afirma que os serviços de advocacia merecem a característica de singularidade, mesmo na hipótese de numerosos profissionais que os possam prestar, cada um o fará à sua maneira, neles imprimindo uma característica pessoal.

Além de todo o exposto, a Lei nº 14.039/2021, altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, de forma que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica pela Administração, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a idéia da singularidade da prestação de serviços de advocacia, é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, *in Boletim de Licitações e Contratos*, NDJ, n<sup>o</sup> 6. p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito, a competição de cada advogado por critérios objetivos, senão vejamos:

“Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. E isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. Posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. Quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra.

[...]

Quando, porém, se imagina o serviço de advocacia como manifestação da liberdade interna de cada sujeito, não há uma competição por critérios objetivo, muito menos econômico, isto é inviável, incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito, que não vai ser preenchido por aquele que fornecer uma proposta de menor preço nesse de melhor técnica; porque é impossível predeterminar de antecipação quais serão as técnicas a serem adotadas na condução de uma questão jurídica.” (grifamos)

A esse respeito, ainda, Adilson Abreu Dallari conclui que é impossível, numa comparação entre diversos advogados, a realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja, ou possa ser, o fator de julgamento, citando doutrina que destaca a dificuldade de conciliar o Estatuto da OAB e as modalidades de licitação da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, nos termos do trabalho de Alice Maria Gonzales Borges, *in Boletim Jurídico – Administração Municipal*, Salvador, n.8, 1996, p.7:

<sup>4</sup> Verri Jr, Armando;Tavolaro, Luiz Antonio; Wambier, Teresa Arruda Alvim. *Licitações e Contratos Administrativos – Temas Atuais e Controvertidos*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999; p. 24

“Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais

---

*princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes dos arts. 45, I e § 2.º da Lei 8.666/93? Também resulta inidêntico, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitações do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do art. 46, § 1.º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, § 2.º, que combina aqueles dois requisitos. (grifamos).*

Reforçando o tema, vale transcrever parte do voto do Ministro Carlos Mário Velloso, acolhido por unanimidade por seus pares no Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RHC 72.830-8-RO, negando a existência de infração penal na contratação de advogado para a defesa do Estado junto a Tribunais Superiores:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica.” (grifamos).

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados pelo profissional do Direito é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em *números apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inidêntico a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifo do autor e nosso, respectivamente).

Perfilhando tal entendimento, Eros Roberto Grau, quando Ministro do Certe Execelsa, em matéria publicada na RDP 100, p. 32, sob o título *Inexigibilidade de*



*licitação: Aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, preleciona o seguinte:*

“Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos.”  
(grifos do autor)

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que vem perdendo força a recalcitrante corrente doutrinária que não vislumbra na atividade jurídica, *per se*, uma atividade de natureza singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, quando houver inviabilidade de competição.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

#### 4.2 DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 6, inciso XIX, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços profissionais de advocacia, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambigüidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a **notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.** Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço

singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "*não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.*"

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa escolhida no processo licitatório poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e, quiçá, legais, como apontado anteriormente quanto ao conflito entre o Estatuto da OAB e a Lei de Licitações.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6, inciso XIX), vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em consultoria e assessoria jurídica no âmbito da administração (notória especialização decorrente dos estudos acadêmicos da equipe

técnica, especializações), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da equipe técnica), que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, sociedade e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 6, inciso XIX da Lei 14.133/21.

Noutro ponto a Ordem dos Advogados do Brasil, já manifestou-se no sentido de que a forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras jurídicas (inteligência da Súmula nº 04/2012/COP), vejamos:

SÚMULA N. 04/2012/COPO - CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator - (DOU de 23/10/2012, pg. 119, Seção 1)

Este mesmo entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 – RS 010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE : ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPE E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013 (Data do Julgamento).  
NAPOLEÃO NUNES MAIA  
FILHO. MINISTRO RELATOR

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alienas “c” da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos!

## 5. Da Escolha

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/ produtos pretendidos, será:

- **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 27.041.906/0001-00**, Valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) totalizando um valor global (12 meses) de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

## 6. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que o licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 7. Da justificativa do preço:

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a atividade anterior e futura do próprio particular. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particularidades executadas pelo futuro contratado.

Sobre esse ponto é importante trazer o que se tenha de orientação na Administração Federal, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

Orientação Normativa 17 AGU: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Além disso, a lei de Licitações em seu art. 23, §4º prevê que:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Outrora, o Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP), dispõe em seus enunciados, a seguinte disposição:

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei. (Aprovado por unanimidade)

Consta no processo justificativa do preço, bem como consta no processo referência do preço praticado pelo futuro contratado em fornecimento semelhante a outros entes da

Administração Pública. Insta salientar, que o preço nos contratos juntados aos autos, mostra-se razoável em vista daquele a ser avençado com a Prefeitura Municipal de Buriti por meio da Secretaria de Administração, ou seja, no mesmo patamar com outros órgãos públicos.

Por conseguinte, o art. 18 da Lei 14.133/21 traz alguns procedimentos a serem atendidos, quando da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para a honra a despesa.

Neste sentido, verifica-se o atendimento dos procedimentos da fase interna de um **processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa, conforme exige o art. 18 da lei 14.333/21.**

Além disso, ainda no que tange a fase interna, deve ser realizada a autorização e sua publicação na imprensa oficial, conforme lei 14.11/21, ad litteram:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, em que pese à autorização constante a ordenadora de despesa deve providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

No que tange às habilitações necessárias, deve a equipe do setor de licitações (ou outro competente) decidir pela habilitação ou inabilitação do futuro contratado, verificando para tanto todas os documentos cabíveis para habilitação, validade de certidões e autenticidades.

Pontuadas essas considerações verifica-se a minuta do contrato e termo de referência com as devidas ponderações necessárias pela lei 14.133/21.

Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação com base no inciso 74, inciso III, alínea “c”, torna-se plenamente possível a realização da contratação direta com a empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação do serviço indicado no termo de referência.

## 8. Da previsão de recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
O futuro se constrói com amor e trabalho.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BURITI  
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[...]

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a Prefeitura Municipal de Buriti/MA possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada, de acordo com a dotação orçamentária. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

## 9. Do Contrato - Minuta;

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão juntou aos autos o



contrato – minuta, cujos fundamentos jurídicos foram analisados conforme parecer jurídico em anexo.

#### **10. Das Considerações Finais**

Há nos autos motivação, Solicitação de Despesa com Justificativa, Termo de referência, Justificativa de Preço, Dotação orçamentária, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alíneas “c”.

✓ **DISPOSITIVO:**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à contratação direta de empresa, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c”, devendo ser observados as exigências previstas no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.133/21.

**É o parecer.**

**Sub Censura.**

#### ***ENCAMINHAMENTO***

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e deliberação. Após as devidas deliberações, que sejam enviado o processo após assinatura do Termo Contratual à Controladoria Interna para análise.

Buriti (MA), 05 de fevereiro de 2024

  
Wemerson Tiago Alves Amorim Silva

OAB/MA 13.543

Assessor Jurídico



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 394/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, com sede na RUA DOS AZULÕES, 1, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, COLUNA A, SALA 1104, BAIRRO RENASCENSA, SÃO LUIS, CEP 65.075-060, **com valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** visando a contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tomar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 15 de Fevereiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 393/2024

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, com sede na RUA DOS AZULÕES, 1, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, COLUNA A, SALA 1104, BAIRRO RENASCENSA, SÃO LUIS, CEP 65.075-060, **com valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)** visando a contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 15 de Fevereiro de 2024.

  
Ana Cristina Araujo Cardoso

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 005/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 394/2024**  
**INEXIBILIDADE Nº. 005/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – Buriti / MA, **REPRESENTDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Administração e Finanças**, Sra. **Ana Cristina Araujo Cardoso**, portadora da Carteira de Identidade nº 0001048651980 SSP/MA, e CPF nº 983.516.133-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, efetua o presente termo de contrato com a empresa **AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, com sede na RUA DOS AZULÕES, 1, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, COLUNA A, SALA 1104, BAIRRO RENASCENSA, SÃO LUIS, CEP 65.075-060, neste ato denominada **CONTRATADA REPRESENTADA PELA** Sra. **JACQUELINE AGUIAR DA SILVA**, portadora do nº CPF nº 843.167.993-04, OAB/MA 9333 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **005/2024** pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “c”)**

Este contrato tem por objeto a contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Projeto Básico que embasou a contratação;

2.3. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e as compensações serão pagas após logrado êxito nas ações judiciais.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil	MESES	11	acompanhamento e condução rotineira dos processos tributários administrativos, com impetrações de impugnações e recursos, bem como demais medidas administrativas na receita federal do Brasil e judiciais.	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00

ITEM	OBJETO	UNID	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
2	Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil	NO EXITO	concessão de compensação administrativa, em caráter inicial	1,00%
			concessão de revisão administrativa, em caráter inicial	1,00%
			concessão de compensação administrativa, em caráter definitivo	5,00%
			concessão de revisão administrativa, em caráter definitivo	5,00%

## **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

## **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

*02.03.00 – Sec. Mun. de Adm e Finanças;*

**PROJ/ATIVIDADE:**

*04.122.0052.2006.0000 – Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Adm e Finanças;*

**ELEMENTO/DESPESA:**

*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica-PJ;*

**FONTE DE RECURSO:**

**RECURSOS PRÓPRIOS.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA,) 15 de fevereiro de 2024.

*Ana Cristina Araujo Cardoso*  
ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

Jacqueline Aguiar da Silva  
Assinado de forma digital por Jacqueline Aguiar da Silva  
Dados: 2024.02.15 16:37:43 -03'00'

JACQUELINE AGUIAR DA SILVA  
AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa prestadora de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de direito Administrativo voltados à análise, acompanhamento e adequação da rotina de gerenciamento de recursos humanos e das normas legais que envolvem estrutura de pessoal, de interesse do Município de Buriti/MA; Vigência: 11 (onze) meses - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 - Manut. Func. Sec. Educação 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72 e pela Contratada: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, portadora do nº CPF nº 843.167.993-04. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: a0ff769541be6167480136ed65ccfb82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Vigência: 11 (onze) meses - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTRSO SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global - R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04e pela Contratada: JACQUELINE AGUIAR DA SILVA, portadora do nº CPF nº 843.167.993-04. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 158dc89ea6ec38ed68fb77a46f7f5033

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 393/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 393/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a

manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, com sede na RUA DOS AZULÕES, 1, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, COLUNA A, SALA 1104, BAIRRO RENASCENSA, SÃO LUÍS, CEP 65.075-060, com valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) visando a Contratação de empresa prestadora de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de direito Administrativo voltados à análise, acompanhamento e adequação da rotina de gerenciamento de recursos humanos e das normas legais que envolvem estrutura de pessoal, de interesse do Município de Buriti/MA.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tomar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se. Buriti-MA, 15 de Fevereiro de 2024.

Gabriela da Costa Chaves  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO  
Código identificador: 6a68ae3dfaca5451a699a186d8f21dbc

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 394/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 394/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.041.906/001-00, com sede na RUA DOS AZULÕES, 1, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, COLUNA A, SALA 1104, BAIRRO RENASCENSA, SÃO LUÍS, CEP 65.075-060, com valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) visando a contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tomar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se. Buriti-MA, 15 de Fevereiro de 2024.

Ana Cristina Araujo Cardoso

🏠 > Contratos

# Contrato nº 005/2024

Última atualização 06/06/2024

**Local:** Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Buriti

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 394/2024 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 06/06/2024 **Data de assinatura:** 15/02/2024 **Vigência:** de 15/02/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 06117071000155-2-000012/2024 **Fonte:** BR Conectado **Id contratação PNCP:** 06117071000155-1-000033/2024

## Objeto:

Contratação de Serviços técnico-jurídicos especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário para fins de análise e adoção de medidas nos procedimentos que tenham por objeto a retenção tributária gerenciada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

## VALOR CONTRATADO


R\$ 88.000,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** AGUIAR ALBUQUERQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ/CPF:** 27.041.906/0001-00 **Tipo:** Pessoa jurídica

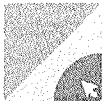
Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 005	06/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em seu âmbito de atuação e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 5 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A veracidade, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde-servicos.economia.gov.br>

0800 978 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

11/11/2024

Tutto è gratuito e nulla è richiesto alla consegna o through da noi.